

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA

Promulgada em 1988 para encarnar os valores do pluralismo, da cidadania e do respeito e para reger a recém-conquistada democracia brasileira, a Constituição da República Federativa do Brasil não se resume a um conjunto de regras organizadoras do Estado e dos Poderes, ou a um corpo burocrático de normas sobre orçamento, processo legislativo e administração pública: É, antes, um organismo vivo, um projeto de sociedade e de nação, um conjunto de valores transformadores e políticas dirigidas à criação de um novo Brasil.

Ao adotar, no caput de seu artigo primeiro, a forma de um Estado Democrático de Direito, a Constituição toma o compromisso de erigir uma República onde, nas palavras dos professores Lênio Luiz Streck e José Luís Bolzan de Moraes, *“a preocupação básica é a transformação do status quo”*, afinal, *“o Estado Democrático de Direito tem um conteúdo transformador da realidade”*, encabeçando, com a participação ativa de cada cidadão, o *“processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade”*¹.

*“Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”*² - Este é o objetivo que o constituinte de 1988 tinha em mente ao projetar o novo Estado brasileiro, objetivo que, longe de ser uma mera declaração vazia de intenções, se revela uma obrigação incontornável dos poderes constituídos, um compromisso inviolável de todos os mandatários da Nação.

A Constituição da República tem um projeto, um conjunto de valores, de crenças e de objetivos, um plano para o Brasil. Seus fundamentos – tais como a dignidade humana, a cidadania e a soberania –, seus princípios – aqui contados a liberdade, o pacifismo e o pluralismo político – e seus objetivos – tais quais construir uma sociedade justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, sem distinções –, assim como todo o programa que eles representam, não podem ser substituídos ou abandonados, pois são norma imperativa.

¹ STRECK, Lênio Luiz. MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Estado Democrático de Direito. In: CANOTILHO, J. J. Gomes. et al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2013. 1ª Edição. p. 113.

² Preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

E é nesse sentido que, para garantir a normatividade da ordem constitucional e para impedir a subversão dos valores fundamentais da República, a Constituição Federal comporta verdadeiro sistema de defesa contra o abuso de poder, a discricionariedade ilegal e a inconstitucionalidade, em todas suas formas. São institutos como o controle judicial de constitucionalidade, que visa a extirpar ou negar aplicabilidade às normas emanadas pelos Poderes Legislativo e Executivo que se revelem incompatíveis com a Lei Maior, ou a intervenção federal, que permite à União ou aos Estados exacerbar de suas competências para garantir a aplicação da Constituição em ente federado compreendido em seu território.

Para os atos do presidente da República que “atentem contra a Constituição Federal”, por sua vez, a Carta Magna reservou como remédio o processo de impedimento. Um mecanismo jurídico de afastamento, e posterior remoção, de autoridade pública que cometa crime de responsabilidade tipificado em lei. É forma de alhear do exercício do poder o mandatário que, em claro abuso ou desvio de suas funções, subverta a ordem constitucional e ponha em risco o projeto que esta veicula.

Assim, poderá ser alvo de processo de impeachment, o presidente da República que atentar contra a Constituição e, especialmente, contra, nos termos do art. 85:

“I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e coletivos;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – O cumprimento das leis e das decisões judiciais.”

Logo, desde que incorra em fato típico previsto no bojo de lei especial – no caso, da lei 1079/50 –, o mandatário-mor do País estará sujeito a julgamento perante o Senado da República. Para tanto, nos termos do art. 86 da Carta Maior, é necessária apenas a autorização

para abertura do processo pela Câmara dos Deputados, pelo voto de dois terços de seus membros.

Ora, trata-se de uma opção política outorgada pela Constituição ao Poder Legislativo com o claro intuito de equilibrar a atuação dos poderes e evitar abusos. Desta forma, entendendo o Parlamento que esteja configurada situação de tal forma comprometedora da ordem constitucional que seja mesmo considerada um crime de responsabilidade do Presidente da República, fica aberta a via do *impeachment*, ou seja: a seu juízo de conveniência, o Legislativo fica autorizado a partir em defesa da Constituição através do afastamento, e, ao final, mesmo do desligamento, do chefe do Poder Executivo Federal.

E contra tal ato não vale suscitar a sacralidade ou a excelsa dignidade do mandato popular conferido através do sufrágio ao Presidente da República – A Constituição mesma reconhecerá, face ao valor do voto popular, princípios de tal forma sensíveis, que a urgência em protegê-los suplantará o dever institucional de respeito à vontade do colégio eleitoral. Proteger a democracia e seus valores, afinal, muitas vezes implicará resgatá-los do domínio de mandatários francamente descompromissados com a preservação do Estado de Direito e da axiologia constitucional.

A triste e perigosa situação que ora se configura é das mais graves: o Presidente da República não só traiu e subverteu o programa constitucional que jurou cumprir, como empreende esforço constante para substituí-lo por um outro, absolutamente alheio à vontade expressa do constituinte e do texto constitucional vigente e, nesse ínterim, cometeu e comete uma quantidade sem precedentes de crimes de responsabilidade, conforme restará comprovado.

Sendo assim, demonstrada, portanto, a direta lesão aos princípios constitucionais relacionados no art. 85 da Constituição Federal e a infração, pelo Presidente da República, de extenso rol de dispositivos da lei 1079/50, restará possível a V. Exas, compreendendo que o momento político singular o pede, responsabilizar Jair Messias Bolsonaro pelos crimes cometidos contra esta República, seu Povo e sua Constituição.

II. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE

A presente denúncia é capitaneada por representantes da sociedade civil diretamente ligados à defesa do meio ambiente, motivo pelo qual se buscou denunciar em

especial, mas não apenas estes, os diversos crimes de responsabilidade já praticados pelo Presidente da República no âmbito do meio ambiente.

Os atos do Presidente da República que atentam contra a Constituição Federal constituem crime de responsabilidade, inclusive aqueles que agridem o exercício dos direitos individuais e sociais, a segurança interna do país, a probidade na administração e o cumprimento das leis (art. 85 caput, III, IV, V e VII, da CF).

Como se vê, a Constituição propugna que o Presidente de República, tal como todas as cidadãs e cidadãos, não está acima da Constituição e, assim, visa proteger a sociedade e as instituições de ações aviltantes do Presidente da República, estabelecendo rol meramente exemplificativo de crimes de responsabilidade, que serão definidos em lei específica (art. 85, par. único, da CF; Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950).

Em registros que explicam a presente denúncia, *“o impeachment constitui a técnica adotada pela Constituição para proteger-se de ofensas do chefe do Poder Executivo”*, segundo as palavras de Brossard. Para Tocqueville, a finalidade principal do julgamento político pelo Legislativo *“é retirar o poder das mãos do que fez mau uso dele”*.

No contexto do meio ambiente, o Presidente da República vem, deliberadamente, por inúmeras condutas, afrontando este que é um valor irrecuperável de máxima proteção constitucional, e direito fundamental das atuais e futuras gerações, consoante o que determina a Constituição Federal em seu art. 225:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

(...)” (Nossas supressões)

Vamos aos fatos pelos quais entendemos, comprovamos e pugnamos que a presente denúncia seja recebida e processada pela Câmara dos Deputados (sendo lida pelo Presidente da Casa do Povo e despachada à Comissão Especial designada), para o Senado Federal julgar e, ao final, decretar a perda do cargo do presidente Jair Bolsonaro, haja vista a

imperiosa proteção ao interesse público (aqui especificamente o relativo à área ambiental), as notórias transgressões e insultos diretos à Constituição de 1988 e à sociedade, além de conduta incompatível com a dignidade do cargo, conforme disposto nos arts. 51, I, e 52, I e par. único, da Constituição Federal.

II.a Permissão à Prática de Abuso de Poder pelo Ministro Ricardo Salles

No dia 22 de maio de 2020, a sociedade brasileira assistiu, estarrecida, o vídeo de registro da reunião ministerial realizada no dia 22 de abril de 2020. O referido vídeo veio à luz no inquérito que investiga, entre outras condutas, a tentativa do Presidente da República de interferir de forma ilegal na Polícia Federal³.

Entretanto, longe de apenas comprovar que o Presidente da República, de forma completamente ilegal e imoral, buscava efetivamente interferir na Polícia Federal para evitar que seus filhos e aliados fossem investigados, a referida reunião é a comprovação de como efetivamente nosso país tem sido conduzido, dentro de discursos de ódio, ataques aos demais poderes, falas preconceituosas e, com claros planos de destruição do meio ambiente.

Analisando a referida reunião, verificamos diversas condutas do Presidente da República e de seus ministros que evidenciam a prática de crimes de responsabilidade.

Em um determinado momento da reunião o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, se dirigindo ao Presidente da República e demais ministros, afirma que:

“Tudo que a gente faz é pau no Judiciário, no dia seguinte. Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto **estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de Covid e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas**”⁴
(Nossos grifos)

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/25/senadores-comentam-video-da-reuniao-ministerial-do-dia-22-de-abril>, acesso em: 29 de maio de 2020.

⁴ <https://oglobo.globo.com/brasil/orgao-do-mpf-recomenda-investigacao-contrasalles-por-crimes-de-responsabilidade-de-improbidade-1-24448319>, acesso em: 29 de maio de 2020.

A fala do ministro Ricardo Salles apenas comprova uma orientação, já identificada por grande parte da sociedade, de que o governo do Presidente da República busca um desmonte desenfreado das estruturas de proteção ao meio ambiente, que foram construídas a duras penas.

O Presidente da República nunca escondeu sua falta de apreço à proteção do meio ambiente, expondo publicamente falas nesse sentido, *litteris*:

“- Ricardo Salles está no lugar certo. Consegue fazer o casamento do Meio Ambiente com a produção. Eu falei para ele: **‘Mete a foice em todo mundo no Ibama. Não quero xiitas.**

(...)

- Se toda essa devastação que vocês nos acusam que estamos fazendo [tivesse ocorrido], a Amazônia já teria sido extinta, seria um grande deserto”⁵ (Nossos grifos e supressões)

As falas acima mencionadas são apenas dois claros exemplos, dentre as diversas falas neste mesmo sentido, que evidenciam o completo desprezo à proteção do meio ambiente, cabendo salientar que o desprezo do Presidente da República não fica adstrito apenas às falas, uma vez que sua atuação, por meio da Ministro do Meio Ambiente, tem se mostrado extremamente eficaz na destruição dos mecanismos de proteção do meio ambiente.

No início deste ano a revista Carta Capital apontou, de forma objetiva, 26 violações ao meio ambiente praticadas sob a batuta do Presidente da República Jair Bolsonaro:

“Torna-se então relevante registrar as principais violações ao meio ambiente deste período, na expectativa de combatê-las, mitigá-las e, num futuro próximo, reverter as que ainda forem possíveis. Muitos são os exemplos deste desmonte, como:

⁵ https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/28/politica/1564267856_295777.html, acesso em: 29 de maio de 2020.

- 1- a desestruturação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), com perdas de autonomia de técnicos e de segurança em campo a fiscais ambientais;
- 2- a transferência do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura;
- 3- a flexibilização e redução das multas por crimes ambientais, e institucionalização desta prática por meio do projeto de criação do “Núcleo de conciliação”, que poderá mudar o valor ou até mesmo anular multas por crimes ambientais;
- 4- a contestação dos dados oficiais de desmatamento do sistema Deter, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), criado pelo governo Lula em 2004 e que possibilita o ágil diagnóstico de áreas desmatadas. Além da demissão do diretor do Instituto ao ser confrontado tecnicamente;
- 5- a interrupção do bilionário Fundo Amazônia, que financiava mais de uma centena de projetos de proteção da Amazônia e seus povos e que teve os recursos suspensos pelas fontes doadoras (Noruega e Alemanha) devido ao aumento do desmatamento e à extinção de Conselhos que faziam a gestão dos recursos;
- 6- a proposta de revisão das Unidades de Conservação do país, que poderão ter os seus traçados revistos ou até serem extintas;
- 7- a recriminação de fiscais ambientais que, amparados legalmente, destruíram equipamentos apreendidos usados por madeireiros e garimpeiros criminosos;
- 8- a proposta de regularização fundiária via autodeclaração, que permitiria a grileiros a legalização de terras apropriadas ilegalmente;
- 9- as propostas para redução de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos;
- 10- o aumento da violência no campo e aos indígenas;

- 11- a visão governamental de que o indígena deve viver da mesma forma que a população não indígena urbana;
- 12- a liberação excessiva de agrotóxicos, alguns inclusive proibidos em outros lugares do mundo;
- 13- a revisão de tributos ambientais aplicados a empresas que causam alto e negativo impacto ambiental;
- 14- a própria escolha de um ministro do Meio Ambiente que, além de já ter sido condenado por crime ambiental, não considera para sua prática de trabalho a temática do aquecimento global, e que defende os interesses do agronegócio em detrimento dos ambientais;
- 15- O exemplo de impunidade ao exonerar o servidor que multou o atual presidente por pesca ilegal em 2012;
- 16- a revisão da lista de espécies aquáticas ameaçadas após um pedido do Ministério da Agricultura;
- 17- a autorização, por parte do presidente do Ibama, do leilão de sete blocos de petróleo localizados em regiões de alta sensibilidade ambiental, como no Arquipélago de Abrolhos, ignorando os relatórios técnicos da própria equipe do Instituto;
- 18- o possível desalojamento de centenas de famílias quilombolas e de descendentes dos índios Tapuias que já residem há séculos na região do entorno do Centro de Lançamento de Alcântara (MA), devido à expansão e concessão do mesmo aos EUA;
- 19- a revogação do decreto que proibia o avanço das plantações de cana-de-açúcar sobre os biomas pantaneiro e amazônico;
- 20- o posicionamento contrário ao Acordo de Paris;
- 21- a fragilização da reforma agrária e da agricultura familiar;
- 22- a decisão sobre a privatização da Eletrobras, que acarretará na entrega do controle da energia elétrica do país para empresas estrangeiras, afetando a soberania nacional. Sem considerar que a

empresa tanto já passou por um processo de enxugamento de pessoal, como também vem apresentando lucros bilionários desde 2018;

23- a modificação da futura lei de licenciamento ambiental, tornando-a uma exceção ao invés de regra;

24- a privatização do setor de saneamento, algo que já apresentou resultados negativos onde foi implantado, e indo de encontro ao atual movimento de grandes cidades mundiais, que estão reestatizando o setor;

25- a nomeação de um religioso evangelizador para coordenar as ações referentes aos indígenas isolados, sendo que a igreja do mesmo já recebeu acusações de exploração laboral e sexual de indígenas;

26- a regulamentação da exploração de minerais, recursos hídricos para construção de hidrelétricas, e de petróleo e gás em Terras Indígenas.”⁶

Assim, contemplando esses 26 atos criminosos de lesa humanidade em conjunto, explica-se como estão destruindo a imagem internacional ambiental e de direitos humanos do Brasil, com seríssimas e comprometedoras consequências para os interesses comerciais e estratégicos do Brasil.

Na mesma linha, a destruição ativa e estimulada de biomas brasileiros fragiliza nossa soberania, já que potências mundiais e o resto da humanidade começam a se ver ameaçados pelas consequências para as mudanças climáticas já abundantemente demonstradas pela ciência.

Ante a grave situação ambiental, no dia 10 de junho de 2020, o Fórum de Ex-Ministros do Meio Ambiente, composto por Carlos Minc, Edson Duarte, Gustavo Krause, Izabella Teixeira, José Carlos Carvalho, José Goldemberg, Marina Silva, Rubens Ricupero,

⁶ <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/as-26-principais-violacoes-ao-meio-ambiente-feitas-por-jair-bolsonaro/>, acesso em: 29 de maio de 2020.

Sarney Filho, publicou uma carta aberta⁷ em defesa da democracia e da sustentabilidade, *litteris*:

“Carta Aberta do Fórum de Ex-Ministros do Meio Ambiente do Brasil em Defesa da Democracia & Sustentabilidade

Vivemos inédito momento histórico de aviltamento e ameaça à democracia consagrada na Constituição de 1988 de parte do próprio poder Executivo por ela constituído.

A omissão, indiferença e ação anticientífica do governo federal transformaram o desafio do Covid 19 na mais grave tragédia epidemiológica da história recente do Brasil, causando danos irreparáveis à vida e saúde de milhões de brasileiros. A tragédia seria ainda maior não fosse a ação de Estados e Municípios, apoiados pelos poderes Legislativo e Judiciário.

A sustentabilidade socioambiental está sendo comprometida de forma irreversível por aqueles que têm o dever constitucional de garanti-la. A destruição dos Biomas brasileiros avança em taxas aceleradas que não se registravam há mais de uma década, com aumentos expressivos de desmatamentos na Amazônia, no Cerrado e na Mata Atlântica, enquanto os órgãos ambientais e as normas federais são sistematicamente desmantelados. Povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais veem crescer de modo exponencial as ameaças aos seus territórios e às suas vidas.

A degradante reunião de 22 de abril passado é o retrato fiel desse desgoverno, com horas dedicadas a ofender e desrespeitar de maneira abjeta os demais poderes do Estado, sem uma palavra de comando para o enfrentamento da crise econômica ou superação da crise “pandêmica”.

A única menção à pandemia, feita pelo ministro do Meio Ambiente, não se destinou a estabelecer conexões entre a agenda da

⁷ https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/06/Carta-Aberta-em-Defesa-da-Democracia-e-Sustentabilidade_Final.pdf?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996. Acesso em 19 de junho 2020.

sustentabilidade e os desafios na saúde e na economia, mas, inacreditavelmente, para se aproveitar do sofrimento geral em favor dos nefandos interesses que defende. Na ocasião, confessou de público o que pode caracterizar crime de responsabilidade, por desvio de função e poder, ao revelar o verdadeiro plano em execução por este governo que é “passar a boiada” sobre a legislação socioambiental aproveitando o “momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID”. Causa indignação e espanto que a proposta não merecesse reprimenda em nome do decoro, nem reparo dos presentes, em defesa da moral e da honra.

Responsáveis durante décadas pela política ambiental desde a redemocratização do país, criamos este Fórum para demonstrar que a polarização e radicalização promovidas pelo governo podem e devem ser respondidas com a união e colaboração entre pessoas de partidos e orientações diferentes fiéis aos valores e princípios da Constituição.

Como ex-ministros do Meio ambiente nossa responsabilidade específica se consubstancia na valorização e preservação do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável. Aprendemos, porém, pela dura experiência com o atual governo, que quando a democracia, a liberdade e a Constituição são ameaçadas e/ou violentadas os primeiros valores sacrificados são os relativos ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Sem Democracia forte, não haverá sustentabilidade.

Sem sustentabilidade, não haverá futuro para nenhum povo.

Diante do exposto, solicitamos:

- **aos Ministros do Supremo Tribunal Federal** que velem pelo cumprimento efetivo dos princípios constitucionais de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo “essencial” à sadia qualidade de vida assim como pela independência entre os Poderes; - aos membros do Congresso Nacional para que, sob a coordenação dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, assegurem o controle dos excessos e

omissões do Poder Executivo Federal, não permitindo a tramitação e aprovação de Projetos de Lei e Medidas Provisórias que fragilizem ou promovam retrocessos na legislação socioambiental;

- **aos Governadores e Prefeitos** que, diante da situação criada pela ausência de liderança e ação prejudicial do Presidente da República, sigam firmes no enfrentamento responsável da pandemia usando de todos os recursos disponíveis, garantindo transparência máxima na divulgação dos dados e promovam políticas públicas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, bloqueando a escalada de destruição de nossos Biomas; e

- **ao Procurador Geral da República**, que adote as medidas jurídicas cabíveis de forma firme e tempestiva para barrar iniciativas de estímulo à degradação do meio ambiente, promovidas pelo governo federal, assim como cumpra o compromisso constitucional de examinar com imparcialidade e presteza as denúncias de crimes de responsabilidade potencialmente cometidos pelo ministro do Meio Ambiente de acordo com representações protocoladas a esta PGR durante a Semana do Meio Ambiente.

Fazemos um apelo em favor de uma urgente união nacional em defesa da Constituição e da edificação de um Brasil à altura das aspirações do povo brasileiro por uma Nação plenamente Democrática, Plural e Sustentável.

Brasília 10 de junho de 2020.

Respeitosamente,

Carlos Minc

Edson Duarte

Gustavo Krause

Izabella Teixeira

José Carlos Carvalho

José Goldemberg

Marina Silva Rubens

Ricupero Sarney Filho”

Sendo assim, verificamos claramente, que quando o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, afirma que deve-se aproveitar a atual crise sanitária pela qual passa o Brasil, seu objetivo é a tomada de medidas ainda mais drásticas para a destruição dos mecanismo de proteção ao meio ambiente, que, como demonstraremos nas tópicos a seguir, já estão sendo implementadas desde o início do governo do atual Presidente da República.

Tais mudanças, feitas sob a supervisão do Presidente da República, têm surtido efeitos imediatos devastadores, com um aumento catastrófico do desmatamento na Amazônia brasileira.

Conforme relatório⁸ produzido pela ambientalista Suely Araújo, da rede de entidades Observatório do Clima, os dados do sistema DETER do período de agosto de 2019 a maio de 2020, divulgados no dia 12 de junho de 2020, são alarmantes, *litteris*:

“

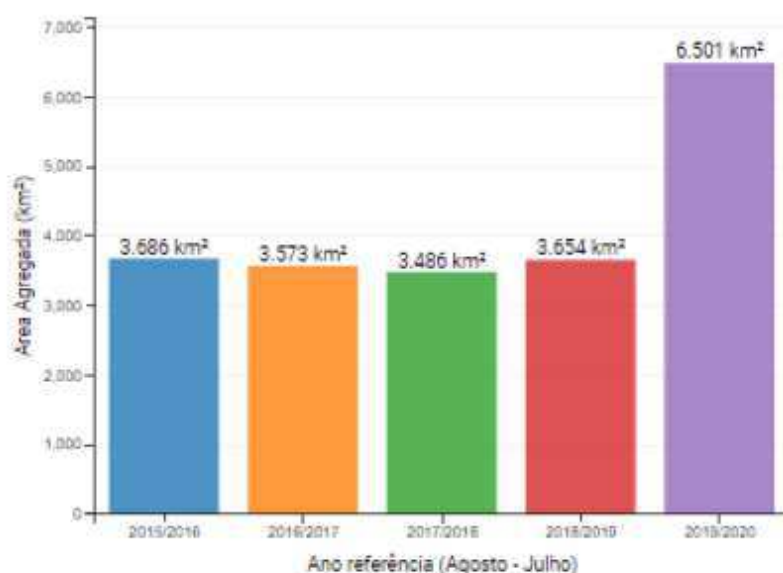
⁸ ARAÚJO, Suely. Informações Recentes sobre o Desmatamento na Amazônia. Observatório do Clima. 16/06/20. Documento Anexo.

No período de agosto de 2019 a maio de 2020, os alertas do Deter somaram área 77,9% maior do que a correspondente ao período anterior, de agosto de 2018 a maio de 2019, conforme mostra a Figura 1.

Figura 1.



Áreas por Anos



Fonte:

<http://terrabrasilis.doi.inpe.br/app/dashboard/alerts/legal/amazon/aggregated/>

Acesso em: 16/06/2020.

”

Segundo a pesquisadora “a área de alertas acumulada no período agosto de 2019 a maio de 2020, 6.501m², corresponde a 95% do total relativo ao período dos 12 meses anteriores (6.844 km²). Note-se que ainda falta o cômputo de dois meses – junho e julho -, que historicamente são meses de elevado desmatamento. Se considerarmos os 6.601km² de alertas computados até agora e, apenas em um exercício, colocarmos 50% a mais em estimativa para o Prodes, já terão sido alcançados mais de 9.900 km².⁹”

⁹ Idem.

Os dados acima apresentados são gravíssimos e evidenciam o ataque sistemático e efetivo do Presidente da República ao patrimônio ambiental do Brasil.

Sendo assim, a realidade dos fatos, que demonstra o desmonte das estruturas de proteção e o resultado prático deste desmonte com o aumento vertiginoso dos números do desmatamento, não nos deixam dúvidas de que a fala do Ministro Ricardo Salles é claramente caracterizada como abuso de poder, uma vez que este afirma ser o momento de, contrariando o interesse público da preservação ao meio ambiente, aprovar medidas no sentido de intensificar ainda mais a retirada dos mecanismos legais ainda existentes para a proteção ao meio ambiente, desviando completamente a finalidade de sua atuação como Ministro do Meio Ambiente.

Desta forma, ante a clara comprovação de que o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, atuou em ato de abuso de poder, sem qualquer reprimenda do Presidente da República, fica evidente a prática do Presidente da República do crime de responsabilidade disposto no art. 7º, 5, da Lei 1.079/1950, ao servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua e do crime de responsabilidade disposto no art. 9º, 3, da Lei 1.079/1950, ao não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição.

II.b Do Abuso De Poder ao Determinar a Liberação De Maquinários Utilizados Na Prática de Crimes e Infrações Ambientais e ao Punir Fiscais Ambientais por Aplicarem a Lei

Desde o início de seu mandato o Presidente da República vem sistematicamente utilizando de seu cargo para expedir ordens que confrontam diretamente a legislação ambiental estabelecida e que trouxeram como consequência um enorme prejuízo ao patrimônio ambiental brasileiro. No caso, trata-se de sua permanente tentativa de livrar os infratores da lei ambiental, em especial garimpeiros ilegais, da perda dos equipamentos utilizados na prática da infração.

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como “Lei de Crimes Ambientais”, estabelece, em seu art.25, que o agente público que estiver exercendo a ação de fiscalização tem o dever de apreender os equipamentos utilizados para a prática da infração ambiental. *In verbis*:

“Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.”

Essa é uma das formas de penalizar o agente da infração, na medida em que implica na perda do investimento feito para a prática do dano ambiental, que no caso específico de desmatamento ou garimpo é bem alto, na medida em que são atividades que demandam maquinário pesado (retroescavadeiras, tratores, caminhões etc.), que custam caro. Para se ter uma ideia de valores, um Skidder Caterpillar (máquina comumente utilizada em desmatamentos) com sete anos de uso custa, atualmente, R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), como pode ser aferido em sítios especializados na internet¹⁰.

A regra é que os equipamentos utilizados no ato infracional sejam, ao final do processo, vendidos (Lei Federal 9605/98, art.25, §5º). No entanto, há casos em que isso é impossível, seja pela impossibilidade de remoção do equipamento, seja pela possibilidade de que ele, mantido com o autor da infração sob a condição de “fiel depositário”, volte a ser utilizado para a prática da infração, como reiteradamente ocorre em casos de desmatamento clandestino no interior de Unidades de Conservação ou Terras Indígenas.

Em função de situações como essas, e diante do dever legal do agente público em fazer cessar e prevenir a reincidência do dano ambiental, o Decreto Federal nº 6514/08, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais, estabeleceu regras para regulamentar o exercício desse **poder-dever**. Estabelece ele o seguinte:

“Art. 111. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o

¹⁰ <https://www.mercadomaquinas.com.br/anuncios/skidder/caterpillar>, acesso em: 31 de maio de 2020.

transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.”

Portanto, segundo a legislação ambiental em vigor, é facultado ao agente de fiscalização ambiental destruir os equipamentos utilizados na infração, sobretudo quando não houver dúvida de que se trata de uma ação ilegal (como é o caso de um desmatamento numa Unidade de Conservação ou um garimpo numa Terra Indígena, atividades que jamais poderiam ser autorizadas pela legislação em vigor), for impossível sua remoção e houver justo receio de que se não houver a inutilização o dano será continuado e aquele equipamento utilizado em novas infrações. Essa situação é ilustrada em reportagem veiculada pelo programa televisivo Fantástico no dia 19 de abril, na qual é mostrado o trabalho de uma equipe do Ibama durante uma ação de fiscalização de danos ambientais cometidos no interior da Terra Indígenas Ituna-Itatá, no Pará, na qual é feita a inutilização de retroescavadeiras utilizadas no desmatamento irregular, dada a impossibilidade de remoção, o risco para os fiscais e a identificação de que o mesmo maquinário já havia sido utilizado em outras infrações¹¹.

Justamente pela eficiência da medida em assegurar a preservação do patrimônio público e dissuadir a continuidade da infração ambiental, o Presidente da República, afastando-se completamente de seu papel institucional, que pela Constituição Federal deveria ser o de fazer cumprir as leis vigentes no país (CF, art. 85, VII) e zelar pela proteção da Floresta Amazônica (CF, art. 225, §4º), vem reiteradamente dando ordens para evitar que equipamentos utilizados em crimes ambientais sejam inutilizados, o que favorece apenas os infratores.

¹¹ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/19/audios-e-videos-revelam-detalhes-de-esquema-de-grilagem-dentro-de-terras-indigenas.ghtml>, acesso em: 31 de maio de 2020.

Em abril de 2019, logo após uma operação do Ibama que retirou invasores de dentro da Floresta Nacional do Jamanxim, Unidade de Conservação Federal situada no Estado do Pará e a segunda com maior área desmatada em todo o país nesse mesmo ano¹², o Presidente Jair Bolsonaro publicou um vídeo na internet¹³ no qual repreende os agentes públicos que realizaram a operação e ameaça retalia-los por terem efetuado a inutilização dos equipamentos utilizados para o cometimento da infração:

“O Ministro Ricardo Salles veio falar comigo, com essa informação. Ele já mandou abrir um processo administrativo, em primeiro lugar, para apurar, realmente, a responsabilidade disso daí. Não é para queimar nada, nada. Maquinário, trator, caminhão, seja lá o que for. Não é esse nosso procedimento, não é essa nossa orientação.” (Nossos grifos)

Ora, como não é esse o procedimento? Esse é sim o procedimento legalmente estabelecido e a inutilização dos equipamentos utilizados na prática da infração é um dever do fiscal, que deve utilizá-lo sempre que a situação assim exigir, nos limites estabelecidos na legislação, como já demonstrado. No caso concreto, tratava-se de um amplo desmatamento ocorrido dentro de uma área pública federal, especialmente protegida por lei (Lei Federal 9985/00, art. 17). Não havia, portanto, qualquer possibilidade de ser uma atividade legal, pois tratava-se não apenas de uma infração ambiental, mas da destruição bens públicos.

Nesse episódio fica evidente que o Presidente se utiliza de sua posição máxima na hierarquia administrativa federal para, com ameaças de retaliação administrativa contra funcionários públicos, constrangê-los a não cumprir seu dever legal de inutilizar equipamentos e maquinários utilizados pelos infratores. Fica claro, nesse episódio, amplamente divulgado pela internet, que o Presidente incorreu no crime de

¹² <https://www.oeco.org.br/reportagens/desmatamento-em-unidades-de-conservacao-atinge-maior-indice-dos-ultimos-10-anos/>, acesso em: 31 de maio de 2020.

¹³ <https://www.youtube.com/watch?v=PZIZbF4CrVU>, acesso em: 31 de maio de 2020.

responsabilidade tipificado no art. 9º, inciso 6 da Lei Federal 1079 de 1950, ao se utilizar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente.

Esse, no entanto, não foi o único episódio do gênero. Em 05 de novembro de 2019, diante de uma plateia formada por representantes de garimpeiros, o Presidente da República novamente afirma que trabalhará para fazer cessar a inutilização de equipamentos utilizados em infrações ambientais e mais uma vez ameaça retaliar os funcionários públicos responsáveis por essas ações. Reportagem do jornal *O Estado de São Paulo*¹⁴ relata o episódio:

“O presidente [Jair Bolsonaro](#) prometeu a um grupo de garimpeiros, em frente ao [Palácio da Alvorada](#), em [Brasília](#), nesta terça-feira, 5, que vai atuar para impedir a queima de maquinário ilegal apreendido em ações de fiscalização do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente. Previsto pela legislação, a destruição dos equipamentos é um recurso defendido por técnicos do órgão para impedir o cometimento de novos crimes.

"A gente acerta isso aí. Já dei a dica para vocês. Se entrou (a máquina), sai", disse. Bolsonaro ainda questionou o grupo: "Quem é o cara do Ibama que está fazendo isso no Estado lá?". Os garimpeiros responderam que um delegado federal de Redenção, no Pará, seria o responsável. "Se me derem as informações, tenho como...", disse Bolsonaro, sem completar a frase. O presidente afirmou que voltaria a tratar sobre o garimpo com seus ministros nesta terça.

"Hoje vou conversar de novo (sobre a queima de maquinário). Se a máquina chegou lá, ela sai", disse. Bolsonaro pediu para ser avisado sobre o horário em que

¹⁴ <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral/quem-e-o-cara-do-ibama-diz-bolsonaro-sobre-queima-de-maquinas,70003076513>, acesso em: 31 de maio de 2020.

os garimpeiros teriam reunião no Palácio do Planalto para que pudesse participar. O grupo deve ser recebido pelo ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, ainda nesta terça.

(...)

O presidente da Febram (Federação Brasileira da Mineração, que representa garimpeiros) mencionou a Bolsonaro que Salles exonerou, em setembro, o superintendente regional do Ibama no Pará, o coronel da Polícia Militar Evandro Cunha dos Santos, que havia criticado a destruição de maquinários apreendidos. "Só porque ele falou numa reunião, repetiu o que o senhor falou, que não permitiria mais tocar fogo, simplesmente foi exonerado", disse Fernandes." (Nossos grifos e supressões)

Como se vê nesse outro episódio, amplamente documentado pela imprensa, o Presidente da República mais uma vez reconheceu, a um grupo de que, ali, representava invasores de terras públicas especialmente protegidas, sejam elas unidades de conservação ou terras indígenas, que havia determinado que a lei ambiental não fosse cumprida. Pior: mais uma vez ameaçou retaliar os funcionários responsáveis pela ação legítima, numa clara intimidação a outros fiscais ambientais para que não fizessem mais o mesmo, ou seja, para que não mais cumprissem o determinado na legislação.

Não se diga que não há configuração de crime de responsabilidade nessas ameaças claras, explícitas e públicas realizadas pelo Presidente da República a funcionários públicos para que deixem de cumprir o que determina a lei. Como é cediço, os crimes de responsabilidade previstos na Lei Federal 1.079/1950, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo (art.2º, caput).

Mas as ameaças não ficaram apenas nas palavras. Efetivamente servidores públicos foram punidos por cumprirem a lei, ou seja, por realizar operações de fiscalização e inutilizar equipamentos usados em infrações.

No já famoso episódio da demissão do então Ministro da Justiça, Sérgio Moro, que havia publicado mensagens de *Whatsapp* como prova de suas alegações de tentativa de interferência na Polícia Federal por parte do Presidente da República, uma importante evidência veio a público. Na saída de sua residência, o Presidente da República mostrou a repórteres, na tela de seu celular, mensagens trocadas com o ex-ministro. Seu intuito era mostrar mensagens que, na sua visão, demonstrariam que Sérgio Moro estava mentindo. Mas dentre as mensagens com ele trocadas no dia 22 de abril constava uma na qual o Presidente da República questionava o então Ministro da Justiça a razão pela qual, no seu entender, a Força Nacional de Segurança – subordinada ao Ministério da Justiça - estaria ajudando o Ibama a destruir equipamentos usados em infrações ambientais. Na realidade, era uma repreensão. A reportagem do periódico digital *O Eco*¹⁵ explica bem o episódio:

“Empenhado em apresentar provas de que o ex-ministro da Justiça, Sergio Moro, mentiu ao acusá-lo de tentar interferir na Polícia Federal, o presidente Jair Bolsonaro deixou aparecer, quando mostrava trechos da conversa aos jornalistas no Palácio do Planalto, mensagem sobre destruição de maquinário feito pelo Ibama.

No trecho, **Moro informa que a Força Nacional, que estava na operação com o Ibama, não participou da queima de nenhum maquinário**, prática prevista no decreto que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais, mas que Bolsonaro se opõe.

“Coronel Aginaldo da FN [Diretor da Força Nacional, marido da deputada Carla Zambelli] também nega envolvimento da Fn nas destruições. Fn só acompanha Ibama nas operações para segurança dos agentes, **mas não participa da destruição de máquinas**”, escreveu Moro.

¹⁵ <https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/bolsonaro-conversou-com-moro-sobre-destruicao-de-maquinario-feito-pelo-ibama/>, acesso em: 31 de maio de 2020.

A outra mensagem sobre a Polícia Federal é do dia 22 de abril. Não se sabe a data da troca de mensagem de Moro com Bolsonaro sobre a destruição do maquinário, mas provavelmente foi feita no mesmo dia.

Desde a veiculação da operação no Fantástico (TV Globo), no dia 12 de abril, o governo exonerou toda a chefia da fiscalização ambiental do Ibama. O diretor de Proteção Ambiental do Instituto Brasileiro de Recursos Renováveis (Ibama), Olivaldi Azevedo, foi exonerado no dia 14 de abril. No dia 30, o governo exonerou o coordenador de operações de fiscalização do Ibama, Hugo Loss, um dos entrevistados na reportagem do Fantástico; e o coordenador-geral de fiscalização ambiental, Renê Luiz de Oliveira.” (Nossos grifos)

Outra reportagem, publicada no sítio de notícias UOL, traz novos e importantes elementos dessa história¹⁶:

“Embora publicada no dia 30 de abril, a portaria do ministro Ricardo Salles (Meio Ambiente) que exonerou do seu cargo o chefe das operações de fiscalização do Ibama em Brasília é do mesmo dia em que o presidente Jair Bolsonaro reclamou com o então ministro da Justiça, Sérgio Moro, sobre uma ação de fiscalização do Ibama. A queixa foi feita na manhã do dia 22 de abril, às 8h01. É também o mesmo dia da reunião ministerial, que começou às 10h00.

Na mensagem, que agora integra os autos do inquérito que tramita no STF para investigar as denúncias de Moro,

¹⁶ <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/05/24/portaria-ibama-fiscalizacao-bolsonaro.htm>. Acesso em: 31/05/20

Bolsonaro reclamou de uma ação de fiscalização que envolveria, segundo ele, Força Nacional, Funai e Ibama. Ele escreveu ao então ministro Moro: "Força Nacional, Ibama e Funai... As coisas chegam para mim por terceiros... **Eu não vou me omitir...**"

A mensagem de Bolsonaro para Moro foi enviada às 8h01. O então ministro fez as apurações, procurou eximir sua pasta de participação e explicou que a queima de equipamentos era uma atribuição do Ibama, não da Funai ou da Força Nacional. A última das mensagens que Moro enviou a Bolsonaro é das 9h32min. **Naquele mesmo dia, o ministro Ricardo Salles (Meio Ambiente) assinou a portaria de número 211, pela qual exonerou Renê Luiz de Oliveira, um experiente servidor concursado, do cargo de coordenador-geral da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental da Diretoria de Proteção.**

Junto com a queixa a Moro, Bolsonaro enviou dois vídeos que tratam de uma operação de fiscalização do Ibama. A coluna não teve acesso aos vídeos, mas o fotograma que acompanha um deles indica se tratar de uma filmagem feita por um garimpeiro ilegal no sul do Pará que reclamava da queima de uma máquina retroescavadeira flagrada pela fiscalização do Ibama dentro de uma terra indígena no Pará. Um decreto de 2008 autoriza a queima do equipamento usado em crime ambiental. A operação do Ibama em terras indígenas no sul do Pará, como Apyterewa e Trincheira-Bacajá, visava expulsar os invasores e também prevenir a contaminação das aldeias pelo novo coronavírus.”

Como fica evidente do desenrolar dos fatos, o Presidente da República questiona seu Ministro da Justiça acerca da razão pela qual a Força Nacional estaria inutilizando equipamentos usados em atividades ilegais. Mais: diz explicitamente que “não iria se omitir”.

Foi informado, pelo então ministro, que a responsabilidade pela operação e pela inutilização dos equipamentos era do Ibama. Mais tarde, naquele mesmo dia, após a famigerada reunião ministerial na qual o Ministro Ricardo Salles afirma que a pandemia seria o momento oportuno para fazer “passar a boiada” de alterações em regras de proteção ambiental, o Coordenador Geral de Fiscalização Ambiental do Ibama, Renê Luiz de Oliveira, que tinha acabado de liderar uma operação para retirar invasores em duas terras indígenas, nas quais houve queima de equipamentos, foi exonerado de seu cargo.

Trata-se evidentemente de **retaliação**, um cumprimento da promessa de punir agentes públicos por cumprirem a lei. Essa é, inclusive, a conclusão a que chegaram os próprios colegas do agente exonerado: em uma nota interna à Presidência do Ibama enviada às vésperas da exoneração, questionam a razão de ser do processo administrativo que acabaria levando efetivamente ao desligamento do servidor do cargo até então ocupado e falam claramente que tal atitude seria uma clara retaliação. Reportagem do UOL, publicada no dia 22 de abril, antes da efetivação da exoneração, explica bem o ocorrido:

“Um grupo de 16 fiscais ambientais do Ibama enviou uma nota interna à presidência do órgão nesta terça-feira (21) para pedir a suspensão dos processos de exoneração dos dois chefes responsáveis pelo setor que realiza as maiores operações de repressão a crimes ambientais no país. **Na nota, os fiscais falam em retaliação e na "possibilidade de dificultar e, talvez, obstruir as investigações e as operações em curso".**

O coordenador-geral de fiscalização ambiental do Ibama, em Brasília, Renê Luiz de Oliveira, e o coordenador de operação de fiscalização, Hugo Ferreira Netto Loss, estão ameaçados de exoneração dos cargos de chefia depois que o órgão desencadeou uma operação para fechar garimpos ilegais e proteger aldeias de quatro terras indígenas no sul do Pará da contaminação pelo novo coronavírus. Oliveira está há quase 15 anos no Ibama, e Loss, há quase sete; ambos são considerados quadros técnicos e entraram no órgão por meio de concurso público.

Um dia depois de a operação no Pará ter sido mostrada numa reportagem do programa Fantástico da TV Globo, o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, exonerou o diretor de Proteção Ambiental do Ibama, Olivaldi Azevedo, que era seu homem de confiança e estava hierarquicamente acima dos dois coordenadores agora sob ameaça de exoneração.

Na nota desta terça-feira, os fiscais ambientais confirmaram que a decisão de exonerar Azevedo partiu do MMA (Ministério do Meio Ambiente), que "reagiu com a substituição do diretor de proteção ambiental", no decorrer da terceira fase da operação no Pará. Os fiscais também foram informados da abertura de procedimento administrativo visando a exoneração de Oliveira e Loss. "Esse processo, além de caracterizar retaliação, caminha no sentido de dificultar com eventual obstrução do regular andamento das investigações em curso. Isso, pois neste momento a CGFIS [coordenação-geral de fiscalização ambiental] e a Cofis [coordenação de operações de fiscalização] vêm atuando de maneira efetiva em processo de fiscalização e investigação das causas do desmatamento em terras indígenas, objeto de competência primária do Ibama", diz a nota informativa. Oliveira e Loss, dizem os fiscais, "desempenham papel de líderes cuja gestão possibilita o desenvolvimento de trabalho cooperativo e profissional no combate aos delitos ambientais".

Não há dúvida, portanto, que o Presidente da República, por meio de seu Ministro do Meio Ambiente, cumpriu a promessa – na realidade, a ameaça – de punir os servidores responsáveis por ações de fiscalização que vinham causando prejuízos financeiros a grupos criminosos. Dois dos mais experientes fiscais do Ibama, coordenadores de ações de fiscalização que vinham tendo efetividade no combate ao desmatamento, foram

sumariamente exonerados, sem qualquer justificativa válida. Pelo contrário, **foram punidos por terem contrariado as ordens ilegais do Presidente da República.**

Essa conduta do Presidente da República, que favorece grupos criminosos em detrimento dos aplicadores da lei, não apenas é **“incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo”, crime tipificado no art.9º, 7, da Lei Federal 1.079/1950**, como também é um claro abuso de poder. Segundo o art. 5º, inciso 5 da mesma lei, é **crime de responsabilidade “servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua”**. Ora, é exatamente isso que fez o Presidente da República ao determinar a seu Ministro de Meio Ambiente que efetuasse a exoneração de servidores altamente qualificados com o único intuito de puni-los pelo cumprimento da lei, inexistindo quaisquer dúvidas sobre a prática dos crimes de responsabilidade acima citados.

II.c Da Obstrução do Presidente da República à Fiscalização Ambiental, Atentando Contra a Constituição Federal e Contra Leis Federais

Ao contrário do reforço à fiscalização ambiental para a concretização dos preceitos constitucionais, o Presidente da República editou o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que prevê entrave à sanção de multa por descumprimento das normas ambientais, na medida em que paralisa o processo administrativo enquanto não houver tentativa de conciliação (art. 97-A), o que se choca com a efetividade da multa e o efeito desestimulante às infrações que a sanção deveria ter. Dificultar o procedimento e a punição por infração ambiental configura nítido abuso do poder regulamentar, e não poderia ser sido feito mediante decreto.

Ademais, trata-se de medida desacompanhada de estudo técnico e de fundamentação, que revela o propósito de abrandar a efetividade da fiscalização, quando, diante do crescimento público e notório do desmatamento e outros crimes e infrações ambientais, é necessário e esperado do administrador o fortalecimento da fiscalização e da prevenção. Em outras palavras, com o ato do Presidente da República o fiscal ambiental não tem respeitabilidade, fica desprovido de autoridade, o cumprimento de sua obrigação e seu

ato fiscalizatório ficam enfraquecidos. Diante da carência de estrutura e de pessoal e da falta de investimentos na fiscalização, há verdadeira neutralização do IBAMA e do ICMBio.¹⁷

Por determinação do Presidente da República, o governo está focado em coibir ações concretas de fiscalização. Após operação contra o garimpo ilegal e para a prevenção de alastramento do Covid-19 em terras indígenas,¹⁸ houve, conforme já narrado no tópico anterior, exoneração de fiscais do IBAMA, em nítida represália à atuação fiscalizatória.¹⁹

Como decorrências das pressões desde de quando eleito, foi anulada, em 9 de janeiro de 2019 (cerca de 7 anos após o fato), multa aplicada a Bolsonaro por pesca irregular em local proibido (estação ecológica).²⁰ Segundo reportagem, chegou a ligar, na qualidade de deputado, para o então ministro da Pesca para tratar do assunto, em uma possível tentativa de interferência.²¹ Ou seja, quando afirma que a “fiscalização vai acabar”, atua em causa própria e em ataque à impessoalidade e defesa ambiental determinadas pela Constituição. Em 27 de março de 2019, o chefe do Centro de Operações Aéreas da Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA, José Morelli, servidor concursado que fora responsável pela ação de fiscalização de janeiro de 2012 que autuara Bolsonaro, foi exonerado do cargo de chefia.²² Como se vê, não são meras coincidências, mas atos concretos dirigidos a enfraquecer a estrutura fiscalizatória ambiental, em contraste ao que estabelece o ordenamento jurídico, ao qual o Presidente da República também está vinculado.

Chega-se à excrescência – e crime de responsabilidade haja vista o comando do Presidente da República, sua ciência, vontade e ordem para assim atuar o governo – de

¹⁷ As seguintes reportagens, anexas como documentos à presente denúncia, ilustram e explicam a situação: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/11/politica/1555009346_229285.html , acesso em: 3 de jun. de 2020. <https://www.dw.com/pt-br/ong-denuncia-suspens%C3%A3o-de-multas-ambientais-por-bolsonaro/a-53511150> , acesso em: 3 de jun. de 2020. <https://exame.com/brasil/bolsonaro-cria-orgao-para-perdoar-multas-ambientais/> , acesso em: 3 de jun. de 2020.

¹⁸ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/12/covid-19-chega-as-aldeias-e-operacao-tenta-barrar-novas-invasoes-de-terras-indigenas.ghtml> , acesso em: 3 de jun. de 2020.

¹⁹ <https://veja.abril.com.br/blog/impacto/ibama-exonera-servidores-apos-operacao-em-terra-indigena/> , acesso em: 3 de jun. de 2020.

²⁰ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,parecer-da-agu-obriga-ibama-a-anular-multa-contrabolsonaro,70002673402> , acesso em: 3 de jun. de 2020.

²¹ <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/ibama-anula-multa-de-bolsonaro-por-pesca-irregular-em-area-protegida/> , acesso em: 3 de jun. de 2020.

²² <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/03/29/ibama-exonera-servidor-que-multou-bolsonaro-por-pesca-irregular.ghtml> , acesso em: 3 de jun. de 2020.

anunciar as operações fiscalizatórias, que eram por razões óbvias sigilosas antes do início do mandato de Jair Messias Bolsonaro, que menoscaba da população brasileira e da respeitabilidade do governo e do país, interna e externamente. Vale grifar: o *impeachment* não necessariamente significa punição do governante, mas afastamento do mau governante para a proteção da sociedade e da Constituição.

Em 24 de maio de 2019, houve publicação de comunicado do Ministério do Meio Ambiente nos seguintes termos: *“Estão planejadas operações de fiscalização contra desmatamento e garimpo em Terras Indígenas e Unidades de Conservação no sudoeste do Pará, região que abriga a Floresta Nacional do Jamanxim”*.²³ Está evidente que o presidente e seus subalternos obstruem o cumprimento das leis.

As graves posturas e condutas do Presidente da República têm efeito prático imediato: a quantidade de autuações do IBAMA é a menor em uma década. De janeiro a maio de 2019, em comparação com o mesmo período do ano anterior, as multas caíram em 34%, ainda que os dados concernentes ao desmatamento tenham indicado um aumento vertiginoso das áreas desmatadas, conforme já relatado.²⁴ Desta forma está comprovado que as queimadas aumentaram e a fiscalização diminuiu.²⁵

Confira-se, ainda, mais um exemplo. O Presidente da República vocifera contra a taxa ambiental existente em Fernando de Noronha. Manifesta a intenção de suprimir a taxa que é aplicada diretamente na fiscalização ambiental (tributo correspondente ao poder de polícia fiscalizatório) de um paraíso ecológico – em grande parte uma área de proteção ambiental – por puro capricho. A cobrança, ao contrário do que pensa e quer o governante, viabiliza o controle do fluxo de turistas, a prevenção da degradação ambiental e investimentos na estrutura da ilha.²⁶

Como se observa, os atos do Presidente da República (que tem domínio do fato, por ser o chefe maior da política antiambiental) obstruem a eficácia preventiva e repressiva da fiscalização ambiental, em afronta à Constituição Federal e as leis ambientais, como por

²³ <https://sustentabilidade.estado.com.br/noticias/geral/ibama-avisa-antecipadamente-onde-fara-operacoes-contr-desmatamento-na-amazonia,70002845783>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

²⁴ <http://www.observatoriodoclima.eco.br/sob-bolsonaro-autuacoes-ibama-sao-menores-em-uma-decada/>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

²⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49430376>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

²⁶ <https://exame.com/brasil/fim-de-taxa-em-praias-inviabiliza-turismo-em-noronha-dizem-especialistas/>, acesso em: 3 de junho de 2020.

exemplo a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (art. 72 e seg.), desta forma, não remanescem dúvidas de que o Presidente da República praticou o crime de responsabilidade caracterizado pela conduta descrita no art. 85, VII, da CF, ao praticar atos contra o cumprimento das leis, e o crimes de responsabilidade descritos no art. 8º, 7, e art. 9º, 4, da Lei nº 1.079/50, ao permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal e de ordem pública e ao expedir ordens ou fazer requisições de forma contrária às disposições expressas da Constituição.

II.d Do Ataque à Constituição e Aos Povos Indígenas

As terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas são bens da União, que deve demarcá-las, proteger e fazer respeitar a proteção a elas atribuída (arts. 21, XI, e 231, *caput*, da CF). Ao adotar explicitamente uma política anti-indigenista, o Presidente da República contraria a Constituição (os crimes de responsabilidades são todos os atos políticos, julgados politicamente, que atentam contra a Constituição) e comete crime de responsabilidade (art. 8º, 7, da Lei nº 1.079/50), em área sensível à dignidade da pessoa humana e ao meio ambiente (arts. 1º, III, e 225, da CF).

Já em 5 de novembro de 2018, recém eleito, o Presidente da República declarou que “*no que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena*”,²⁷ opondo-se a dezenas de processos de demarcação em andamento no âmbito da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que tramitavam nos termos da lei.

Em 1º de janeiro de 2019, o presidente desfaz uma estrutura com expertise na demarcação e proteção de terras indígenas ao editar a Medida Provisória nº 870/2019, e posteriormente a MP nº 886/2019, que retira da FUNAI a atribuição de demarcação de terras indígenas, transferindo-a para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em um verdadeiro desmonte de políticas socioambientais em formulação e acompanhamento de décadas, independentemente da alternâncias de governo, e

²⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml> , acesso em: 3 de jun. de 2020.

confundindo – inconstitucionalmente – política indigenista e política agropecuária. Tal desconformidade com a Constituição foi obstada pelo Supremo Tribunal Federal.²⁸

O presidente chamou de “mentirosos” os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, o que acarretou o ato abusivo de demissão do ex-diretor Ricardo Galvão, pois houve publicação, em 19 de julho de 2019, informando que o desmatamento e a degradação ambiental aumentaram 88% em relação ao mesmo mês do ano anterior, além do aumento no primeiro semestre de alertas de desmatamento em 38% em terras indígenas, e 85% em unidades de conservação.²⁹

Os dados demonstram que Bolsonaro não demarcou uma única terra indígena desde o início da sua gestão,³⁰ cumprindo os estritos termos de sua fala logo após ser eleito, apesar dos processos em andamento,³¹ e apesar de serem essenciais ao direito ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações.³²

Sendo assim, não remanescem dúvidas de que mais uma vez o Presidente da República incorre em condutas, e omissões, que se chocam com a Constituição Federal e enfraquecem os órgãos públicos brasileiros até então com respeitabilidade internacional³³, restando claro que o Presidente da República novamente cometeu o crime de responsabilidade descrito no art. 85, VII, da CF, ao praticar atos contra o cumprimento das leis, e o crime de responsabilidade descrito no art. 8º, 7, da Lei nº 1.079/50, ao permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal e de ordem pública.

²⁸ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=418183>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

²⁹ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/08/02/a-polemica-que-derrubou-diretor-do-inpe-orgao-que-monitora-desmatamento-na-amazonia.htm>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

³⁰ <https://widgets.socioambiental.org/pt-br/placares>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

³¹ <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

³² Estudo científico comprova a importância das Terras Indígenas para a manutenção dos estoques de carbono: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/node/51>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

³³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/24/ex-diretor-do-inpe-alerta-para-grilagem-desmatamento-criminoso-e-invasao-de-terras-indigenas>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

II.e Dos Cortes Orçamentários na Área Ambiental e a Extinção de Órgãos Colegiados na Área Ambiental, em Ataque à Participação Democrática, ao Pluralismo Político e ao Direito de Informação

O orçamento previsto para a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei nº 12.187/09), que é instituída por lei, foi cortado em 95% pelo decreto presidencial de contingenciamento presidencial (Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019).³⁴ Como ressaltado ao longo da presente denúncia, é crime de responsabilidade obstar o cumprimento da lei, o que é feito de maneira direta com cortes orçamentários, pois a lei é vigente, mas ineficaz.

Diversos outros órgãos ambientais foram afetados, como a área de fiscalização do IBAMA, que perdeu 24% do orçamento, valor que chega a quase 25 milhões de reais. A área de Licenciamento Ambiental Federal sofreu corte de 43% do orçamento; no setor de Prevenção de Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias houve redução de cerca de 38%; e a Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais sofreu perda de 20% do orçamento total.

Os chefes estaduais de fiscalização do IBAMA informaram a sociedade e demais instituições acerca da inviabilidade e obstáculos criados pelo próprio governo para a atuação do órgão, notadamente no campo fiscalizatório.³⁵

Ainda, cumpre registrar que as ações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, atinentes ao lixo e à reciclagem, perdeu mais de 6 milhões de reais, ou seja, 83% do seu orçamento. A Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade teve corte de quase 19 milhões de reais, afetando 69% de seu orçamento.³⁶

Sabendo-se que ações fiscalizatórias e as diretrizes do governo têm impacto direto na prevenção de danos ambientais irreversíveis, vê-se que cada ato ora exemplificado

³⁴ <https://www.dw.com/pt-br/minist%C3%A9rio-do-meio-ambiente-quase-zera-verba-para-o-clima/a-48663390>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

³⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/em-documento-chefes-de-fiscalizacao-do-ibama-alertam-para-risco-de-apagao.shtml>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

³⁶ https://www.wwf.org.br/informacoes/noticias_meio_ambiente_e_natureza/?70862/Mesmo-com-revisao-dos-cortes-orcamento-do-MMA-sera-insuficiente, acesso em: 3 de jun. de 2020.

compõe o plexo de condutas presidenciais de ataque ao meio ambiente e à Constituição, além de infração às leis ambientais, que restam ineficazes, e à lei orçamentária democraticamente aprovada, ajustando-se tais condutas aos crimes de responsabilidade do art. 8º, 7, e art. 10, 4, da Lei nº 1.079/50.

Ademais, imperioso acrescentar que os claros atos de ataque à proteção do meio ambiente perpetrados pelo Presidente da República, ainda que muitos, não param por aqui.

Com a publicação do Decreto nº 9.579, de 11 de abril de 2019, o Presidente da República deu duro golpe no poder popular, na cidadania, e no pluralismo político (art. 1º, *caput*, II e V, e par. único, da CF), lembrando-se que qualquer ato que atente contra a Constituição é passível de enquadramento e processo político por crime de responsabilidade, nos termos do que estabelece o art. 85, *caput*, da CF.

O decreto atinge profundamente as políticas públicas ambientais e o intercâmbio governo-sociedade, apesar de sua redação genérica, que alcança toda a administração pública. De uma só vez, sem consulta pública, o ato extingue o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima – FBMC; o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – PLANAVEG e sua respectiva Comissão; a Comissão Nacional da Biodiversidade – CONABIO; a Comissão Nacional de Florestas – CONAFLO; o Comitê Gestor do Fundo Amazônia; e a Comissão Nacional de Redd+.

Evidente que os referidos órgãos eram essenciais a toda a teia de órgãos e instrumentos que formam os mecanismos de proteção ao meio ambiente, e concediam uma maior participação democrática, nos exatos termos estabelecidos pela Constituição Federal, os quais deve-se dar aplicabilidade. A Constituição também emite a determinação da vedação ao retrocesso na participação democrática e no objetivo de prevenção ambiental.³⁷ Cuida-se de ato sem fundamentação específica, sem motivação referente a cada colegiado e que é abusivo desde a origem, além de pretender subverter a função legislativa, em claro atentado à separação de poderes.

³⁷ https://www.wwf.org.br/informacoes/sala_de_imprensa/?uNewsID=70662, acesso em: jun. de 2020. <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/com-novo-decreto-governo-abre-as-portas-para-impunidade-ambiental/>, acesso em: 3 de jun. de 2020.

Sendo assim, não remanescem dúvidas de que estamos diante de um dos momentos mais sensíveis e preocupantes da história brasileira no que se refere às políticas socioambientais. O Presidente da República atua, em claro descumprimento à Constituição Federal, no sentido de desmontar todo o sistema de proteção ao meio ambiente e aos povos indígenas, verdadeiro atentado à democracia e ao povo brasileiro, motivo pelo qual se faz urgente o recebimento da presente denúncia, cabendo a este Congresso Nacional interromper os arroubos autoritários e irresponsáveis do Presidente da República, que sem qualquer compromisso com o país, pratica um número sem fim de crimes de responsabilidade, violando a Constituição Federal e o juramento feito ao iniciar o mandato presidencial.

III. DOS DEMAIS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

III.a Das Diversas Condutas Praticadas pelo Presidente da República e Seus Ministros de Estado na Reunião de 22 de abril de 2020 que Caracterizam a Prática de Crimes de Responsabilidade.

Conforme já exposto na presente Denúncia, no dia 22 de maio de 2020 o Brasil assistiu perplexo ao vídeo da reunião ministerial ocorrida no dia 22 de abril de 2020.

O vídeo é a demonstração clara de que a cúpula do Poder Executivo Federal, liderada pelo Presidente da República, caminha em sentido diametralmente oposto ao que estabelece a Constituição Federal e os princípios básicos de qualquer democracia moderna.

A referida reunião ministerial possui diversos momentos extremamente graves, inclusive na forma como é conduzida, completamente fora dos padrões de conduta esperados de uma reunião de planejamento da cúpula do Poder Executivo Federal, entretanto, cabem alguns destaques:

“

- O presidente Jair Bolsonaro diz que vai intervir nos ministérios e que não pode ser surpreendido por notícias divulgadas pela imprensa porque não recebe informações da PF, Inteligência das Forças Armadas e Abin

- Bolsonaro xinga o governador de São Paulo, João Doria, de 'bosta' e o governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, de 'estrume'
- Bolsonaro afirma 'Eu não vou esperar foder a minha família toda' para trocar segurança, chefia da segurança ou ministro
- Bolsonaro diz ainda que tem 'sistema particular' de informações que funciona e que o sistema oficial desinforma
- Bolsonaro reclama de pressão para mostrar exames da Covid-19 e afirma que abrir impeachment por isso seria 'babaquice'
- O ministro da Educação, Abraham Weintraub, diz que os ministros do STF deveriam ser presos
- O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, defende passar 'a boiada' e 'mudar' regramento enquanto a atenção da mídia está voltada para a Covid-19
- O ministro da Economia, Paulo Guedes, diz que o Brasil 'tem que aguentar' a China e sugere mandar 1 milhão de jovens para quartéis a R\$ 300 mensais
- Guedes também afirma que 'Tem que vender essa porra logo' em referência ao Banco do Brasil
- A ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, diz que vai pedir prisão de governadores e de prefeitos
- O então ministro da Saúde, Nelson Teich, afirma que 'medo' do novo coronavírus 'vai impedir' que economia seja tratada como prioridade³⁸ (Nossos grifos)

Os pontos acima destacados corroboram com as falas de historiadores, sociólogos, filósofos e juristas de que o Presidente da República possui um perfil completamente autoritário, sendo uma ameaça efetiva ao estado democrático de direito

³⁸ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/veja-os-principais-pontos-da-reuniao-ministerial-que-teve-gravacao-divulgada-pelo-stf.ghtml>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

brasileiro, em virtude de seus ataques virulentos aos poderes, aos direitos individuais e pela utilização de sua militância para assassinar reputações e espalhar *fake news*.

Entretanto, a referida reunião não se resume apenas a confirmar o viés autoritário do Presidente da República, a reunião na verdade revela a efetiva prática de crimes de responsabilidade pelo Presidente da República e seus ministros, que passamos a destacar.

Em determinado momento da reunião o Presidente da República ataca, de forma completamente incompatível com o cargo que ocupa, o Governador do Estado de São Paulo, o Governador do Estado do Rio de Janeiro e o Prefeito do Município de Manaus nos seguintes termos, *litteris*:

“Que os caras querem é a nossa hemorroidal! É a nossa liberdade! Isso é uma verdade. O que esses caras fizeram com o vírus, **esse bosta desse governador de São Paulo, esse estrume do Rio de Janeiro**, entre outros, é exatamente isso. Aproveitaram o vírus, tá **um bosta de um prefeito lá de Manaus agora**, abrindo covas coletivas. Um bosta.”³⁹ (Nossos grifos)

Em manifesto ataque aos governadores e prefeitos, afirmando que estes seriam ditadores por estarem implementando medidas que garantiam o cumprimento das recomendações de distanciamento social para o efetivo combate à pandemia, o Presidente da República continua, *litteris*:

“Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Fácilimo! **Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua.**

(...)

³⁹ Idem.

Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! **Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não dá pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais.**

(...)

É escancarar a questão do armamento aqui. Eu quero todo mundo armado! Que povo armado jamais será escravizado”
(Nossos grifos e supressões)

Em plena consonância com os ataques aos governadores e prefeitos proferidos pelo Presidente da República, a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damare Alves, declarou na reunião que:

“A pandemia vai passar, mas governadores e prefeitos responderão processos e **nós vamos pedir inclusive a prisão de governadores e prefeitos.** E nós tamo subindo o tom e discursos tão chegando. Nosso ministério vai começar a pegar pesado com governadores e prefeitos.” (Nossos grifos)

A análise de todas estas falas nos leva a inafastável conclusão de que o Presidente da República, ao atacar governadores e prefeitos com ofensas, buscar “armar” a população através da relativização do acesso às armas para que esta possa se insurgir contra governadores e prefeitos e anuir com a fala da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de que iria buscar a prisão de governadores e prefeitos em virtude das medidas que estes tomaram para manutenção do isolamento social e combate à pandemia, evidentemente incorre nos crimes de responsabilidade descritos no art. 85, II, da Constituição Federal, e nos artigos 9º, 7, art. 9º, 3, art. 6º, 7, art. 6º, 8, art. 7º, 6, art. 8º, 4, art. 8º, 7, todos da Lei 1.079/1950.

Ademais, ainda no contexto da referida reunião ministerial e dos arroubos autoritários da cúpula do Poder Executivo Federal, temos a fala do Ministro da Educação,

Abraham Weintraub, que, ataca os Poderes da República, em especial o Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

“ A gente tá perdendo a luta pela liberdade. É isso que o povo tá gritando. Não tá gritando pra ter mais Estado, pra ter mais projetos, pra ter mais... o povo tá gritando por liberdade, ponto. Eu acho que é isso que a gente tá perdendo, tá perdendo mesmo. A ge... o povo tá querendo ver o que me trouxe até aqui. **Eu, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia. Começando no STF.**”
(Nossos Grifos)

A fala do ex-Ministro da Educação demonstra um completo desconhecimento da realidade, uma visão completamente distante dos reais conceitos de liberdade. Liberdade para o ex-Ministro da Educação é o fechamento do Congresso Nacional, a prisão de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Liberdade para o ex-Ministro da Educação é o governo supremo e sem quaisquer limites do atual Presidente da República. Este é o problema dos revisionismos históricos que temos presenciado e da completa ausência de crença na ciência, pois aqueles que assim agem e pensam, se desprendem da realidade e passam a viver dentro de um mundo paralelo de ideias autoritárias.

Não existem dúvidas quanto a gravidade da fala do ex-Ministro da Educação, entretanto, o referido Ministro não para, na já gravíssima, agressão acima descrita. Após atacar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o ex-Ministro da Educação direciona seus ataques aos povos indígenas e ciganos, *litteris*:

“Odeio o termo 'povos indígenas', odeio esse termo. Odeio. O 'povo cigano'. Só tem um povo nesse país. Quer, quer. Não quer, sai de ré. É povo brasileiro, só tem um povo. Pode ser preto, pode ser branco, pode ser japonês, pode ser descendente de índio, mas tem que ser brasileiro, pô! Acabar com esse negócio de povos e privilégios.” (Nossos grifos)

O ex-Ministro da Educação, novamente, em completo desprendimento da realidade histórica de nosso país, ataca os povos indígenas e ciganos, como se estes recebessem algum privilégio, como se estes não fossem perseguidos, discriminados e assassinados pela sociedade que os cerca.

A fala do ex-Ministro da Educação apenas reforça o estereótipo pernicioso atribuído a estas minorias, é apenas uma manifestação preconceituosa sem qualquer outro objetivo além do de ofender estes povos.

Aliás, esta não foi a única vez que o ex-Ministro da Educação manifestou condutas preconceituosas, haja vista o tuíte postado por ele em sua conta no Twitter atacando o povo Chinês, que originou inclusive pedido da Procuradoria Geral da República para instauração de inquérito no Supremo Tribunal Federal para apuração da prática do crime de racismo⁴⁰, e sua última atuação antes de deixar o cargo de ex-Ministro da Educação, ao revogar⁴¹ portaria do MEC sobre políticas de inclusão na pós-graduação que incluíam acesso de negros, indígenas e pessoas com deficiência.

Desta forma, ante a clara omissão do Presidente da República, ao simplesmente ignorar as falas do ex-Ministro da Educação de ataque ao Supremo Tribunal Federal e de cunho claramente preconceituoso, verifica-se a prática do crime de responsabilidade disposto no art. 9º, 3, da Lei 1.079/1950, ao não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição.

III.b Da Participação em Atos que Atentam Contra o Estado Democrático de Direito e Contra os Demais Poderes Republicanos

Um dos pressupostos de existência do Estado Democrático de Direito em nosso país é a existência dos Poderes da União, conforme se depreende da leitura do art. 2º da Constituição Federal de 1988, *litteris*:

⁴⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/pgr-pede-que-stf-abra-inquerito-para-apurar-racismo-de-weintraub-em-mensagem-sobre-china.shtml>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁴¹ <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/06/18/mec-revoga-portaria-que-criava-politicas-de-inclusao-na-pos-graduacoes-como-o-acesso-a-negros-indigenas-e-deficientes.ghtml>, acesso em: 19 de jun. de 2020.

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

O referido dispositivo constitucional é de tamanha importância, que o texto constitucional estabeleceu pelo menos 3 crimes de responsabilidade que guardam direta relação com os Poderes da União e a sua atuação harmônica.

Neste sentido, estabelece o art. 85 em seus incisos I, II e VII, os seguintes crimes de responsabilidade:

“Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

(...)

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

(...)” (Minhas supressões)

Entretanto, ainda que claros os dispositivos constitucionais acima citados e as disposições estabelecidas na Lei 1.079/1950, o Presidente da República, em claro descumprimento ao juramento que fez nos termos do art. 79 da Constituição Federal, de *“manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”*, pratica claros atos de ataque aos demais poderes da República, atacando sua independência e caminhando em sentido oposto à atuação harmônica dos poderes, conforme restará amplamente demonstrado.

O Presidente da República já demonstrou por diversas vezes em sua carreira política, antes mesmo de sua ascensão ao nobre e importante cargo público que hoje ocupa,

seu apreço ao autoritarismo, uma visão manifestamente contrária à democracia e seu claro anseio de que fossem desconstruídas as instituições democráticas.

Entretanto, as falas antidemocráticas do então Deputado Federal Jair Bolsonaro, tornaram-se, agora que este se tornou Presidente da República, efetivamente atos antidemocráticos com clara feição autoritária, o que, em nosso ordenamento jurídico é duramente reprovado, tanto pela Constituição da República quanto por nossa legislação infraconstitucional, devendo ser enquadrados como crimes de responsabilidade e serem originadores da destituição do Presidente da República.

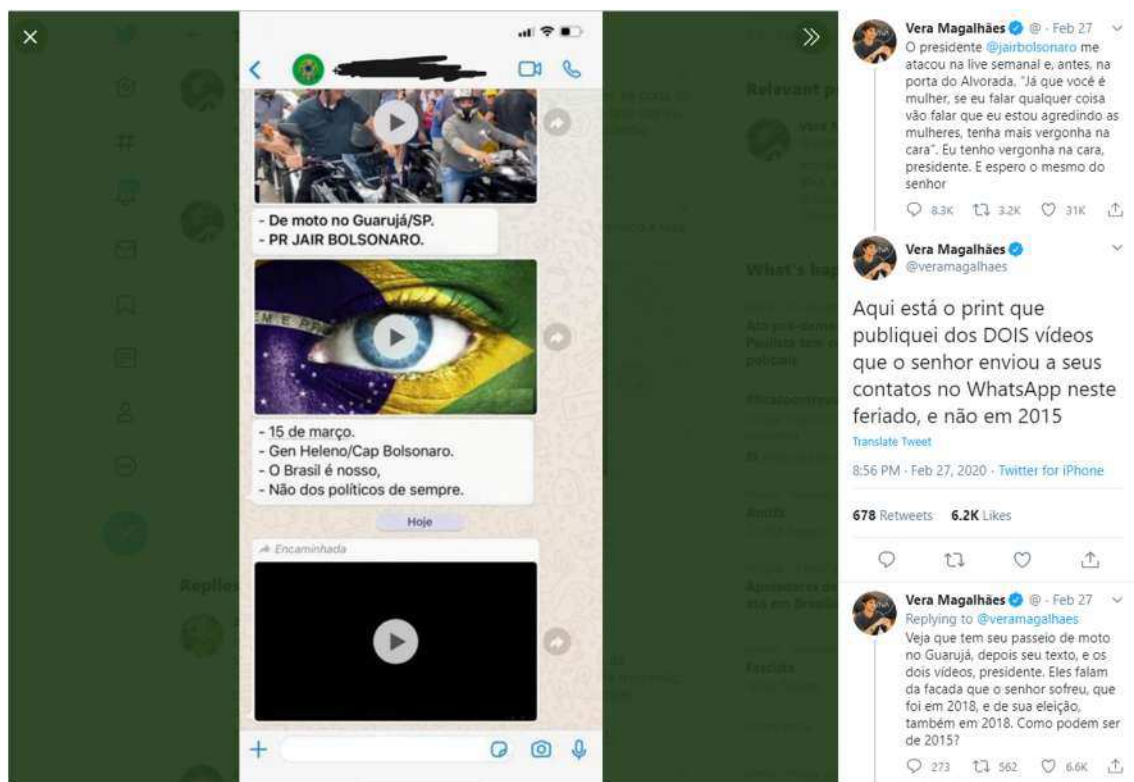
No mundo todo temos testemunhado a escalada de movimentos antidemocráticos, com a ascensão de líderes políticos que atacam as instituições democráticas com o claro intuito de destruir os avanços civilizatórios e, subvertendo a ordem democrática, estabelecerem em seus países governos autoritários.

Infelizmente temos presenciado no Brasil também a escalada desses movimentos antidemocráticos que, sob a falsa alcunha de bandeiras moralmente aceitáveis por toda a população, como o combate a corrupção, atacam os demais Poderes da República e pedem publicamente a intervenção das Forças Armadas para a dissolução do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal.

Não fosse suficiente a gravidade da mera existência de tais movimentos antidemocráticos, temos os gravíssimos e impensáveis atos do Presidente da República de manifesto apoio a estes movimentos.

Uma das sucessões de atos, que claramente evidenciam a atuação do Presidente da República fomentando movimentos antidemocráticos que atacam os demais Poderes da República, se deu com o compartilhamento de vídeos que convocavam a população brasileira a comparecer em manifestações que pediam o fechamento do Congresso Nacional, o fechamento do Supremo Tribunal Federal e intervenção militar liderada pelo Presidente da República, conforme denunciado pela jornalista Vera Magalhães⁴²:

⁴² <https://brpolitico.com.br/noticias/bolsonaro-compartilhou-outro-video-conclamando-para-ato/>, acesso em: 1 de jun. de 2020.



43

Alguns dias após o compartilhamento do referido vídeo, o Presidente da República, em escala feita na cidade de Boa Vista, antes de seguir rumo à Flórida em viagem oficial, convocou⁴⁴ a população para que participasse das manifestações que seriam realizadas no dia 15 de março de 2020, evidenciando ainda mais o seu apoio e compromisso com os movimentos antidemocráticos acima mencionados.

Entretanto, mesmo após duras críticas feitas pela imprensa e pelas instituições democráticas, o Presidente da República não satisfeito com todo o apoio dado às manifestações antidemocráticas e a convocação feita a sociedade para que comparecessem às manifestações, também compareceu⁴⁵⁴⁶ a uma das manifestações em frente ao Palácio do Planalto, cumprimentando manifestantes e tirando foto com estes:

⁴³ <https://twitter.com/veramagalhaes/status/1233179237823242240/photo/1>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁴⁴ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/07/interna_politica.832736/em-boavista-bolsonaro-convoca-populacao-para-manifestacoes-de-15-de.shtml, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁴⁵ https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/15/sem-mascara-no-planalto-bolsonaro-elogia-atos-pelo-brasil-nao-tem-preco.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁴⁶ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/09/manifestacao-do-dia-15-aumenta-confusao-no-pais-diz-pesquisador-do-ibre.ghtml>, acesso em: 1 de jun. de 2020.



 Bolsonaro cumprimenta apoiadores neste domingo (15/3)

(foto: Reprodução/Facebook)

47

Conforme se verifica da imagem acima registrada, o Presidente da República tira foto com manifestantes que seguram uma faixa escrita “Fora Maia”, em claro ataque ao Presidente da Câmara dos Deputados e, por consequência, ao Poder Legislativo.

Entretanto, ainda que extremamente grave a sucessão de atos praticados pelo Presidente da República, com grande repercussão na imprensa nacional, este permaneceu a praticar diversas falas de ataque aos demais poderes e, no dia 19 de abril de 2020, voltou a comparecer em mais um movimento antidemocrático de ataque às instituições. Em frente à sede do Quartel-General do Exército, no Setor Militar Urbano, em Brasília, onde, postado em meio a diversas faixas que pediam intervenção militar, fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República realizou discurso de apoio aos manifestantes, louvando a manifestação antidemocrática que ali ocorria⁴⁸:

47

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/15/interna_politica,834451/bolsonaro-rompe-isolamento-e-aparece-em-manifestacao.shtml, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁴⁸ https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/19/jair-bolsonaro-nao-queremos-negociar-nada-manifestacao-anti-congresso.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996, acesso em: 1 de jun. de 2020.

Bolsonaro discursa para manifestação com faixa “Fora Maia” e apoio ao AI-5

Em frente a um quartel do Exército e com tosse, presidente fez discurso para uma aglomeração marcada por gritos contra os outros poderes

Por Reuters

Publicado em: 19/04/2020 às 15h42 - Alterado em: 19/04/2020 às 16h47



Presidente Jair Bolsonaro fala em manifestação em Brasília no dia 19/04/2020 (Andressa Anhoete/Getty Images)

19/04/20 17:49 ↻ 19/04/20 18:50

👍 Curtir 5,8 mil

🐦 Tweetar

Bolsonaro vai a ato com aglomeração de manifestantes e pedidos de intervenção militar



50

Não bastassem todos estes atos antidemocráticos praticados pelo Presidente da República, este permaneceu, incansavelmente praticando atos que atentam contra os Poderes da República e contra a democracia, senão vejamos:

1 – 29 de Abril de 2020⁵¹ - O Presidente da República, após decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes que impediu a nomeação do Delegado Alexandre Ramagem para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, em virtude dos indícios de que o Presidente da República buscava a interferir na Polícia Federal, atacou publicamente o Ministro Alexandre de Moraes e disse que **quase ocorreu uma crise institucional**;

⁵⁰ <https://extra.globo.com/noticias/brasil/bolsonaro-vai-ato-com-aglomeracao-de-manifestantes-pedidos-de-intervencao-militar-24382277.html>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁵¹ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/01/interna_politica,850318/stf-sai-em-defesa-de-alexandre-de-moraes-apos-ataque-de-bolsonaro.shtml, acesso em: 1 de jun. de 2020.

2 – 03 de Maio de 2020⁵² - O Presidente da República volta a apoiar ato antidemocrático e disse que não iria mais “admitir interferências” uma vez que havia acabado sua paciência;

3 – 22 de Maio de 2020⁵³ - O vídeo da reunião ocorrida no dia 22 de abril de 2020 e divulgado no inquérito que investiga eventual prática de crime pelo Presidente da República, evidenciou mais uma vez o posicionamento de toda a cúpula do governo do atual Presidente da República e mais uma vez demonstrou os ataques aos demais Poderes da República realizados pelo Presidente da República e seus ministros, que atacavam o Supremo Tribunal Federal sem qualquer reprimenda do Presidente da República;

4 – 28 de Maio de 2020⁵⁴ - O Presidente da República, em defesa das falas antidemocráticas dos Ministros da Educação e do Meio Ambiente, ataca o Ministro Celso de Mello, afirmando que sua decisão teria sido abusiva e passível de responsabilidade pela Lei de Abuso de Autoridade;

5 – 28 de Maio de 2020⁵⁵ - O Presidente da República novamente ataca o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, após este autorizar operação da Polícia Federal no inquérito sobre as “Fake News”, que acabou por atingir aliados do Presidente da República. Em mais uma de suas falas indecorosas o Presidente da República afirmou: “Acabou, porra! Me desculpem o desabafo. Acabou! Não dá para admitir mais atitudes de certas pessoas individuais, tomando de forma quase que pessoal certas ações.”;

6 – 31 de Maio de 2020⁵⁶ - O Presidente da República participa novamente de atos antidemocráticos que atacam o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, ante todos estes gravíssimos fatos acima narrados, não remanescem quaisquer dúvidas de que o Presidente da República atentou contra os demais poderes da república, incorrendo nos crimes de responsabilidade descritos no art. 6º, 1, 2, 5, 6 e 7 da Lei nº 1.079/1950, uma vez que atentou contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados e praticou os crimes de

⁵² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/05/03/manifestantes-fazem-carreata-pro-bolsonaro-na-esplanada-dos-ministerios-em-brasilia.ghtml>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁵³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/veja-a-repercussao-do-video-de-reuniao-ministerial-divulgado-pelo-supremo-tribunal-federal.ghtml>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁵⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/bolsonaro-diz-que-weintraub-e-salles-nao-sao-criminosos-e-critica-celso-de-mello-por-divulgar-video-de-reuniao.ghtml>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁵⁵ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/acabou-porra-diz-bolsonaro-sobre-ordem-do-stf-para-operacao-policial-contr-aliados.ghtml>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁵⁶ <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-vai-ao-planalto-cumprimentar-manifestantes-que-criticam-stf-24455338>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

responsabilidade descritos art. 7º, incisos 5, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 1.079/1950, uma vez que atentou contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

Por fim, nos termos do que estabelece o art. 2º, da Lei nº 1.079/1950, esclarece-se que a mera forma tentada dos crimes descritos na referida lei, são passíveis da perda do cargo, ante a gravidade de tais condutas.

III.c Da Utilização dos Poderes Inerentes ao Cargo para Obtenção de Vantagens de Natureza Pessoal

No dia 24 de abril de 2020 o Brasil testemunhou a denúncia feita pelo ex-Ministro da Justiça, Sergio Moro, ao anunciar seu pedido de demissão, de que o Presidente da República estaria se utilizando dos poderes inerentes ao cargo para interferir na Polícia Federal para proteção de seus aliados e de sua família.

Pronunciamento feito pelo então Ministro da Justiça se deu, conforme resumo feito pelo Portal G1, da seguinte forma⁵⁷:

“Em resumo, Moro afirmou no pronunciamento que:

- foi surpreendido pela publicação no "Diário Oficial" da demissão do diretor-geral da Polícia Federal;
- que o presidente Jair Bolsonaro não apresentou um motivo específico para demitir Mauricio Valeixo;
- que a demissão de Valeixo não foi feita "a pedido", conforme publicou o "Diário Oficial" e nem ele, Moro, assinou a demissão, embora o nome do então ministro apareça na publicação;
- que Bolsonaro admitiu que a mudança é uma interferência política porque pretende ter na PF alguém que lhe dê informações sobre investigações e inquéritos em andamento no Supremo Tribunal Federal; para Moro, isso não é atribuição da PF;

⁵⁷ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-anuncia-demissao-do-ministerio-da-justica-e-deixa-o-governo-bolsonaro.ghtml>

- que ao assumir o posto de ministro, depois de deixar 22 anos de magistratura, Bolsonaro havia prometido "carta-branca" para escolher e nomear auxiliares.”
- Corroborando com sua afirmação de que o Presidente da República tinha a intenção de interferir na Polícia Federal para preservar interesses pessoais, o ex-Ministro da Justiça exibiu à TV Globo imagem de uma troca de mensagens entre o então Ministro da Justiça e o Presidente da república. Conforme reportagem do Portal G1⁵⁸ a troca de mensagens se deu nos seguintes termos:
- “Após o pronunciamento de Bolsonaro, a TV Globo cobrou de Moro provas de que as declarações tinham fundamento. O ex-ministro mostrou, então, a imagem de uma troca de mensagens entre ele e o presidente, ocorrida nesta quinta.
- O contato é identificado por "presidente novíssimo", indicando ser o número mais recente de Bolsonaro. A imagem mostra que o presidente enviou a Moro o link de uma reportagem do site **"O Antagonista" segundo a qual a PF está "na cola" de dez a 12 deputados bolsonaristas.**
- **O presidente, então, escreveu: "Mais um motivo para a troca", se referindo à mudança na direção da Polícia Federal.**
- Sergio Moro respondeu ao presidente explicando que a investigação não tinha sido pedida pelo então diretor da PF, Maurício Valeixo. Moro enviou a mensagem: "Esse inquérito é conduzido pelo ministro Alexandre, no STF", se referindo ao ministro Alexandre de Moraes.
- Moro prossegue: "Diligências por ele determinadas, quebras por ele determinadas, buscas por ele determinadas". E finaliza: "Conversamos em seguida, às 0900", referindo-se ao encontro que os dois teriam.” (Nossos grifos)

⁵⁸ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-exibe-troca-de-mensagens-em-que-bolsonaro-cobra-mudanca-no-comando-da-pf.ghtml>

Ante a gravidade das denúncias apresentadas pelo então Ministro da Justiça, o Procurador Geral da República solicitou ao Supremo Tribunal Federal a abertura de inquérito com o intuito de apurar a eventual prática dos crimes de falsidade ideológica, coação no curso do processo, advocacia administrativa, prevaricação, obstrução de Justiça, corrupção passiva privilegiada, denúncia caluniosa e crime contra a honra, pelo ex-Ministro da Justiça e pelo Presidente da República⁵⁹.

No curso do referido inquérito, a Procuradoria Geral da República determinou a oitiva do ex-Ministro da Justiça Sergio Moro, que, no dia 2 de maio de 2020 prestou depoimento, no qual, voltou a trazer fortes evidências do intento do Presidente da República de interferir na Polícia Federal, declarando inclusive que houve demanda reiterada para a substituição na fatídica reunião ministerial do dia 22 de abril, *litteris*⁶⁰:

“Que, respeitosamente, diante das declarações públicas do Presidente da República, entende que a caberia a ele esclarecer os motivos das sucessivas trocas pretendidas na SR/RJ, da troca efetuada do DG da Polícia Federal bem como, que caberia a ele esclarecer que tipo de informação ou relatório de inteligência de PF pretendia obter mediante interação pessoal com o DG ou SR/RJ, além de esclarecer que tipo de conteúdo pretendia nesses relatórios de inteligência, já que tinha acesso à produção de inteligência da PF via SISBIN e ABIN e, igualmente, esclarecer porque essa demanda reiterada no dia 23 de abril de 2020 ao Declarante justificaria as substituições do Diretor Geral, de superintendentes e até mesmo do Ministro da Justiça e Segurança Pública;”

Posteriormente, com a divulgação da citada reunião ministerial ocorrida no dia 22 de abril de 2020, além é claro, da demonstração da real forma de atuação do atual governo com o ataque claro de outros poderes pelos ministros, falas autoritárias do Presidente da

⁵⁹ <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/augusto-aras-solicita-inquerito-ao-stf-para-apurar-fatos-narrados-e-declaracoes-de-sergio-moro>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁶⁰ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/05/exclusivo-leia-a-integra-do-depoimento-de-sergio-moro-a-pf>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

República e a clara ausência de decoro destes no exercício do cargo, **restou demonstrado de forma inequívoca que o Presidente da República efetivamente desejava interferir na Polícia Federal com o objetivo claro de obter vantagens para seus aliados e familiares**, como de fato o fez após a saída do ex-Ministro da Justiça Sérgio Moro, trocando delegados das posições estratégicas exatamente conforme havia denunciado o ex-Ministro, conforme se depreende da fala transcrita pela própria Advocacia Geral da União, *litteris*:

“Pô, eu tenho a PF que não me dá informações; eu tenho as inteligências das Forças Armadas que não têm informações, a ABIN tem os seus problemas, tem algumas informações, só não tem mais porque tá faltando realmente... temos problemas... aparelhamento, etc. A gente não pode viver sem informação. Quem é que nunca ficou atrás da... da... da... porta ouvindo o que o seu filho ou a sua filha tá comentando? Tem que ver pra depois... depois que ela engravida não adiante falar com ela mais. Tem que ver antes. Depois que o moleque encheu os cornos de droga, não adianta mais falar com ele: já era. E informação é assim.

(...)

Então essa é a preocupação que temos que ter: a questão estratégica. E não estamos tendo. E, me desculpe, o serviço de informação nosso — todos — é uma vergonha, uma vergonha, que eu não sou informado, e não dá para trabalhar assim, fica difícil. Por isso, vou interferir. Ponto final. Não é ameaça. Não é extrapolação da minha parte. É uma verdade.

(...)

Já tentei trocar gente da segurança nossa no Rio de Janeiro oficialmente e não consegui. Isso acabou. Eu não vou esperar f* minha família toda de sacanagem, ou amigo meu, porque eu não posso trocar alguém da segurança na ponta da linha que pertence à estrutura. Vai trocar; se não puder trocar, troca o chefe dele; não

pode trocar o chefe, troca o ministro. E ponto final. Não estamos aqui para brincadeira”⁶¹

Desta forma, em virtude de todos os elementos e fatos acima elencados, não remanescem dúvidas de que o Presidente da República, ao buscar claramente interferir na gestão da Polícia Federal de acordo com seus interesses pessoais e com o claro intuito de favorecer familiares e aliados, praticou os crimes de responsabilidade descritos no art. 85, V, da Constituição Federal, e no art. 7º, 5, art. 9º, 4, 5, 6 e 7, todos da Lei nº 1.079/50, motivo pelo qual deve ser processada a presente denúncia nos termos legais.

Por fim, nos termos do que estabelece o art. 2º, da Lei nº 1.079/1950, esclarece-se que a mera forma tentada dos crimes descritos na referida lei, são passíveis da perda do cargo, ante a gravidade de tais condutas.

III.d Da Atuação Irresponsável no Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2)

A presente denúncia tem também o condão de trazer a apreciação do Congresso Nacional a conduta do Presidente da República que, em meio a uma das mais graves crises sanitárias da história do Brasil, optou por seguir em uma direção diametralmente oposta às recomendações dadas pelas principais entidades científicas nacionais e internacionais especializadas em saúde pública, colocando em risco a vida de milhões de brasileiros e causando, em razão da irresponsabilidade de seus atos, a morte de outros milhares.

No final de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) alertou o mundo a respeito do surgimento de uma nova doença, que teve os primeiros casos registrados na China. No dia 30 de janeiro, a OMS declarou emergência de saúde pública de interesse internacional em virtude do surto, do à época identificado, novo coronavírus (SARS-COV 2) causador da COVID-19⁶². Em 11 de março, com a presença global do novo coronavírus,

⁶¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-admite-ter-citado-policia-federeal-em-reuniao-ministerial-apos-negar-mencao-por-uma-semana-24428509>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁶² <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-declara-emergencia-de-saude-publica-global-por-surto-de-coronavirus,70003178909>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

a OMS elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus⁶³.

Entretanto, em que pese ter sido informado previamente pelas entidades internacionais, ter testemunhado a gravidade da Covid-19 em países como China, Itália e Espanha, e ter sido um dos últimos países a apresentar os primeiros casos, o Brasil, em razão dos atos irresponsáveis, negacionistas e contrários à ciência do Presidente da República, não tomou as medidas necessárias para lidar de forma eficiente com a doença e hoje é considerado o epicentro global da Covid-19, apresentando no dia 31 de maio de 2020, 514.849 casos confirmados da doença e o triste número de 29.314 mortes confirmadas⁶⁴.

Em meio a esta grave crise sanitária, o Presidente da República contraria as recomendações dadas pelos infectologistas, estimulando que as pessoas abandonem o isolamento social, menosprezando a seriedade da doença, criando crises políticas com os demais poderes, governadores e prefeitos, participando de forma irresponsável de manifestações antidemocráticas com grande volume de pessoas⁶⁵, tendo inclusive tocado em pessoas, compartilhado objetos, enfim, violado todas as recomendações dadas pelos cientistas, infectologistas e pelas organizações de saúde.

Mesmo com casos da Covid-19 registrados no Brasil desde 26 de fevereiro de 2020, com a plena ciência da gravidade da doença, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional apenas no dia 18 de março de 2020⁶⁶ o pedido para que fosse declarada a ocorrência de calamidade pública para que o Poder Executivo pudesse tomar medidas que viabilizassem a atuação do estado em face da pandemia.

Diferentemente do Poder Executivo Federal, liderado pelo Presidente da República, o Congresso Nacional, ciente de seus deveres para com a população brasileira e da gravidade da pandemia de Covid-19, reconheceu, em apenas 2 dias, a ocorrência de estado de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19⁶⁷.

⁶³ <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁶⁴ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/31/brasil-tem-29314-mortes-e-514849-casos-confirmados-por-covid-19-diz-ministerio.ghtml>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁶⁵ <https://www.cartacapital.com.br/saude/cinco-vezes-em-que-bolsonaro-contrariou-recomendacoes-sobre-coronavirus/>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁶⁶ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/mensagem-que-pede-estado-de-calamidade-chega-camara>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

⁶⁷ <https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/senado-aprova-decreto-reconhece-estado-calamidade-publica>, acesso em: 1 de jun. de 2020.

Entretanto, ainda que tardio o pedido de decretação de calamidade pública pelo Presidente da República, havia tempo suficiente para que este tomasse medidas enérgicas e, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde, aplacasse os efeitos deletérios da pandemia no Brasil.

Ocorre que, conforme já demonstrado, os atos do Presidente da República sempre foram em caminho diametralmente oposto aos recomendados pelas organizações de saúde e ainda que com o suporte do Congresso Nacional na aprovação de créditos extraordinários especialmente destinados para o combate à pandemia de Covid-19, o Governo Federal, liderado pelo Presidente da República, dispendeu, segundo dados do boletim quinzenal da comissão mista que acompanha no Congresso as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, o percentual total de 24,9% do montante total aprovado⁶⁸.

Vejam Ilustres Congressistas, o Brasil enfrenta a maior crise sanitária da história recente, e, mesmo ciente do que teria pela frente e com as ferramentas à disposição, o Presidente da República não toma as medidas necessárias para o combate enérgico à pandemia, gastando, no momento auge da pandemia, apenas 24,9% do orçamento disponibilizado para as ações.

As palavras do Deputado Federal Francisco Jr. na referida comissão resumem bem a incompetência e descaso do Presidente da República:

“Apesar de termos disponibilizado altos valores; na prática, o que foi efetivamente pago até agora foram R\$ 64 bilhões. Tivemos até agora executado durante a pandemia 24%. Então, existe toda uma morosidade, uma dificuldade em conseguir efetivamente, concretamente executar as ações necessárias para o combate à pandemia.”⁶⁹

Entretanto, além da incompetência em lidar com a grave crise, conforme já amplamente demonstrado, o Presidente da República, desde as primeiras manifestações

⁶⁸ <https://www.camara.leg.br/noticias/662530-governo-gasta-apenas-25-dos-recursos-alocados-para-o-combate-ao-coronavirus/>, acesso em: 2 de jun. de 2020.

⁶⁹ Idem.

públicas a respeito do novo coronavírus, tratou de menosprezar a gravidade da pandemia contrariando os dados científicos.

Apenas a título de exemplo, estas foram algumas das falas do Presidente da República durante a pandemia⁷⁰:

1 – 10 de março de 2020 – “Está sendo superdimensionado o poder destruidor desse vírus” - Fala do Presidente da República durante uma viagem oficial para Miami ao comentar sobre a queda da bolsa de valores brasileira - "No meu entender, é muito mais fantasia a questão do coronavírus, que não é isso tudo que a grande mídia propala ou propaga pelo mundo todo” – Fala do Presidente da República no discurso feito em Miami. Ambas as falas quando os dados da Covid-19 registravam mais de 100.000 infectados e mais de 4000 mortos pelo mundo.

2 – 17 de março de 2020 – “Esse vírus trouxe uma certa histeria e alguns governadores, no meu entender, eu posso até estar errado, estão tomando medidas que vão prejudicar e muito a nossa economia” – Fala do Presidente da República em entrevista à rádio Tupi ao criticar medidas preventivas contra o Covid-19 tomadas por governadores de alguns estados que apenas seguiam as recomendações das organizações de saúde para o combate ao Covid-19.

3 – 20 de março de 2020 – “Não vai ser uma gripezinha que vai me derrubar” – Fala do Presidente da República em resposta a um jornalista que questionou o motivo de não ter apresentado os resultados dos exames realizados para detectar se tinha sido infectado pelo vírus.

4 – 24 de março de 2020 – **“No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho”** – Fala do Presidente da República em um pronunciamento em rede nacional.

Como vemos, o Presidente da República de forma irresponsável e inconsequente, tratava a pandemia do Covid-19 como algo de menor importância, como uma, em suas próprias palavras, “gripezinha”.

⁷⁰ https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/gripezinha-e-histeria-cinco-vezes-em-que-bolsonaro-minimizou-o-coronavirus/?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996, acesso em: 2 de jun. de 2020.

Entretanto, o resultado desse descaso é que a pandemia, menosprezada pelo Presidente da República, ceifou, até o dia 17 de junho de 2020, a vida de mais de 45.000 brasileiros e brasileiras, sem ao menos ter atingido o seu pico de infecção.

Ademais, resta salientar que as medidas irresponsáveis do Presidente da República no combate à pandemia, associadas à incompetência da equipe econômica de seu governo, tem sido responsável⁷¹ por criar uma crise econômica de proporções incalculáveis, uma crise financeira nunca vista na história brasileira⁷².

Um dos posicionamentos científicos quase unânimes é o de que enquanto não encontramos uma vacina ou medicamentos efetivos para o combate à Covid-19 e seus efeitos, a forma mais objetiva de combater a infecção, e o consequente colapso dos sistemas de saúde, é o isolamento social.

Entretanto, ainda que quase unânime a referida compreensão no meio científico, o Presidente da República insiste em contrariar esta recomendação, incentivando em quase todas as suas falas que as pessoas não podem se manter em isolamento social, que isso seria uma histeria midiática.

Tais falas e atos, foram diretamente responsáveis pela queda na adesão ao isolamento social. A *startup* In Loco, criou um índice de isolamento social com base nos dados de geolocalização de cerca de 60 milhões de celulares em todo o Brasil. Vejamos alguns trechos da matéria da UOL sobre os dados da In Loco, que evidenciam uma clara relação de causa e efeito entre as falas e atos do Presidente da República e a redução dos índices de isolamento social no Brasil:

“Quando se compara o gráfico da In Loco com as principais declarações ou os atos do presidente relacionados ao tema do isolamento, observa-se que, nos dias seguintes, a porcentagem de pessoas que permanecem em casa costuma cair. Nos intervalos entre um pronunciamento e outro ou quando Bolsonaro ameniza o discurso, o índice de isolamento volta a subir ou estabiliza.

A primeira vez em que a proporção de pessoas que não saíram de casa ficou acima de 50%, por exemplo, foi no dia 15 de março. É

⁷¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52744233>, acesso em: 2 de jun. de 2020.

⁷² <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/25/economistas-criticam-posicionamento-do-governo-bolsonaro-frente-a-pandemia-do-coronavirus.ghtml>, acesso em: 2 de jun. de 2020.

preciso lembrar que, nos dias anteriores, o país viveu um intenso debate sobre os riscos de se convocar manifestações em apoio ao presidente em meio à epidemia e até grupos organizados da base bolsonarista recomendavam que a militância ficasse em casa. Além disso, governadores anunciavam medidas de restrições a serem adotadas a partir da semana seguinte.

No dia 15, porém, sem aviso prévio, o presidente resolveu confraternizar com os manifestantes em Brasília, contra todas as indicações de sanitárias — e contra o bom senso, já integrantes do seu governo haviam testado positivo para covid-19 e o próprio presidente podia estar infectado.

No dia seguinte às cenas de Bolsonaro tirando foto de rosto colado com apoiadores, o índice de isolamento social monitorado pela In Loco despencou de 51,3% para 38,5%. No dia 17, caiu ainda mais, para 29,9%.

Depois de uma enxurrada de críticas à postura de Bolsonaro, o governo adotou algumas medidas de contenção da epidemia, como o fechamento da fronteira com a Venezuela. No próprio dia 17, o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, confirmou a primeira morte por covid-19 no Brasil. A partir daí, o índice de isolamento social voltou a subir, chegando ao pico de 69,5%, mais de dois terços dos celulares monitorados, no dia 22 de março, um domingo.

O presidente, no entanto, havia voltado à carga contra as medidas de isolamento. No próprio dia 22, ele criticou o "alarmismo" em torno da doença e disse que a epidemia no Brasil não ia ser tão ruim por causa do clima e porque a população de idosos é menor do que na Itália. No dia 24, ele fez o desde já histórico pronunciamento em cadeia nacional em que comparou a covid-19 a uma "gripezinha" e defendeu o chamado "isolamento vertical", pelo qual apenas idosos e pessoas com certas doenças preexistentes ficariam em casa.

A partir daí, o índice de isolamento social oscilou para baixo, chegando a 47,2% no dia 1 de abril, registrando picos mais modestos

nos finais de semana (64,2% no dia 29, um domingo, e 53,9% no último dia 4, um sábado).”⁷³

Não bastassem todos os atos acima narrados, que evidenciam claramente a irresponsabilidade e incompetência do Presidente da República, não podemos nos esquecer das crises institucionais causadas pelo Presidente da República com seus Ministros da Saúde, crises estas que levaram a troca de dois Ministros da Saúde no meio da pandemia, ambas as trocas estritamente motivadas por divergências dos Ministros com o Presidente da República, que preferia colocar as suas “opiniões” acima dos dados científicos⁷⁴, o que nos leva à preocupante situação de que mais de 1 mês após a saída do ex-Ministro da Saúde Nelson Teich o Ministério da Saúde permanece sem a nomeação de um novo ministro, liderado por um ministro interino sem qualquer experiência na área da saúde.

Desta forma, não remanescem dúvidas de que o Presidente da República violou, por meio de seus atos irresponsáveis, inconsequentes e em clara desconformidade com as indicações científicas, que foram responsáveis por um combate completamente ineficiente e contraproducente da pandemia da Covid-19, o direito social da saúde dos brasileiros, esculpido no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, tendo cometido, portanto, o crime de responsabilidade descrito no art. 85, inciso III, da Constituição Federal e no art. 7º, 9, da Lei 1.079/1950.

Por fim, nos termos do que estabelece o art. 2º, da Lei nº 1.079/1950, esclarece-se que a mera forma tentada dos crimes descritos na referida lei, são passíveis da perda do cargo, ante a gravidade de tais condutas.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o que foi exposto na presente denúncia, requer-se:

- a) Que seja recebida, processada e julgada procedente a denúncia contra o Presidente da República pela prática de crime de responsabilidade, com

⁷³ https://noticias.uol.com.br/colunas/diogo-schelp/2020/04/06/dados-de-celulares-mostram-impacto-de-discurso-de-bolsonaro-em-isolamento.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996, acesso em: 2 de jun. de 2020.

⁷⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/mandetta-tambem-caiu-apos-discordancias-com-o-presidente-sobre-cloroquina-e-isolamento-vertical.ghtml>, acesso em: 2 de jun. de 2020.

fundamento no art. 85, caput e incisos I, II, III, V e VII da Constituição Federal e nos termos das tipificações decorrentes da incidência do art. 5º, 5, art. 6º, 1, 2, 5, 6, 7 e 8, art. 7º, 5, 6, 7, 8 e 9, art. 8º, 4 e 7, art. 9º, 3, 4, 5, 6, 7, art. 10º, 4, todos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950;

- b) Uma vez que os Autores e as Autoras da presente denúncia procedem ao seu respectivo protocolo em formato virtual, com assinaturas de apenas parte dos Denunciantes certificadas eletronicamente, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e, assim reconhecida sua autenticidade para a finalidade constante no art. 218, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e considerando as excepcionais circunstâncias atualmente vivenciadas em face da pandemia da COVID-19, que não permitem deslocamentos para certificação digital, reconhecimentos de firma em cartórios nem mesmo a autenticação presencial de documentos (conforme Ato da Mesa Diretora nº 118/2020, a impossibilitar o comparecimento individual às dependências da Câmara dos Deputados), requerem a validação presencial ou eletrônica posterior das assinaturas restantes, sem que haja prejuízo ao andamento da denúncia, tampouco impugnação da autoria daqueles que suprirão os requisitos formais tão logo seja restabelecida a normalidade dos serviços cartoriais e de secretarias referenciados;
- c) a juntada dos documentos anexos como elementos de comprovação da prática dos crimes de responsabilidade narrados na presente denúncia;
- d) a produção de prova testemunhal, mediante a oitiva das pessoas indicadas a seguir, as quais deverão ser intimadas para tal finalidade em conformidade ao que dispõe o artigo 18 da Lei n. 1.079/50, sem prejuízo da produção de outras provas de qualquer natureza, visando à comprovação dos fatos ora apontados como ensejadores de crimes de responsabilidade, conforme o art. 16 da mesma lei.

ROL DE TESTEMUNHAS

1 – Renê Luiz de Oliveira

2 – Ricardo Magnus Osório Galvão

3 – Olivaldi Azevedo

4 – Hugo Loss

5 – Sergio Fernando Moro

6 – Sérgio Cimerma

7 – Raoni Metuktire

Termo em que

Pedem deferimento.

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.

RAFAEL ECHEVERRIA LOPES

OAB/SP 321.174

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

OAB/DF 17.878

ENILDE NERES MARTINS

OAB/DF 36.176

MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO

OAB/DF 19.266

RAUL SILVA TELLES DO VALLE

OAB/DF 58.865

BRUNA PAOLA CASTRO LIMA

OAB/TO 8.163

HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR

OAB/RJ 830

JOÃO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO

Estudante de Direito

ADERSON BUSSINGER CARVALHO

LAIS ISABELLA MONTEIRO MENDES

ADRIANO ALVES PESSOA

LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO

ALAMO FACÓ SOARES DRUMMOND

LEANDRO TAVARES AZEVEDO VIEIRA

ALENCAR SILVEIRA DE ANCHIETA
GUIMARÃES BRAGA

ALEX SANDRO DA SILVA GOMES

ALICE DOS SANTOS GABINO

ANA HELENA ITHAMAR PASSOS

ANA LAÍSE DA SILVA ALVES

ANA MARIA ANGELA BRAVO VILLALBA

ANA RAQUEL DE MESQUITA GARCIA

ANDERSON SILVA SOUSA

ANDRE ÁTILA BONILAURI MENDES

ANDRÉ DIEGO TEIXEIRA BRANDAO

ANDRÉ LAUDANNA PATRÍCIO

ANDRIW ROBERTO DUBIELA

ANGELO SARAIVA DONGA

ANIELY MIRTES SOARES ALVES

BENONI FERREIRA MARTINS

LEONIDES AZEVEDO CAVALCANTE

LUAN TOWNSEND DOS ANJOS LOPES

LUCIANA CARNEIRO NUNES

MAGNO ROGERIO CARVALHO LAVIGNE

MARCO ANTONIO MARTINS JUNIOR

MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA

MARCOS FENSTERSEIFER
WOORTMANN

MARIA CLARA FERREIRA DA SILVA

MARIA CRISTINA CAMPOS CORTES

MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA
VAZ DE LIMA

MARINA DE LIMA MINARI

MARISTELA BEZERRA BERNARDO

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA

MARY CÉLIA VAZ CRUZ

MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS

**BERNADETE FERNANDES GUEDES DE
SOUZA LEITÃO**

MICHELLE ÁDILA SILVA DOS REIS

CAIO COÊLHO DE OLIVEIRA

MIGUEL ANGELO IRULEGUI

CHANTELLE DA SILVA TEIXEIRA

MILLENA TAÍSA SILVA DOS REIS

CLÓVIS RICARDO SCHRAPPE BORGES

MIRIAM PROCHNOW

CRISTIANA SANTOS DE ARAÚJO ALMEIDA

MURIEL SARAGOUSSI

CRISTIANO RICARDO DOS SANTOS

MOISANIELSON FONSECA ALVES

DEISE TERESINHA DA SILVEIRA PEREIRA

**NILTON DO ESPÍRITO SANTO BRAGA
RODRIGUES JÚNIOR**

DEUSINEY ROBSON DE ARAÚJO FARIAS

ODAIR LUIZ ANDREANI

DIÊGO ROBERTO DA SILVA

PAULO RENATO THE MOTA FILHO

EDMUNDO DE SOUSA FERREIRA

PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA

EDSON MAIA VILLELA FILHO

RAQUEL FERNANDEZ VARELA

ERON NUNES CABRAL

RENATO CAVALCANTE GARDEL

EVANDRO LIMA SANTIAGO

RICARDO AGUIAR BORGES

GABRIELA BARBOSA BATISTA

RICARDO JULIO JATAHY LAUB JUNIOR

GILBERTO RIBEIRO DA SILVA

ROBERSON DAVIS SÁ

GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA

ROBERSON IURI KOLODJI

GUSTAVO BERNARDINO MALACCO DA SILVA

RODRIGO SILVA BARRETO

ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA

RUBENS HARRY BORN

JACQUELINE SILVA PERUZZO LOPES

SIDNEY PEREIRA NUNES

JADE MOHAMAD ALI CIRIACO

SIMÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

JANE MARIA VILAS BÔAS

SYLVIA SIQUEIRA CAMPOS

JANICELMA FERNANDES DE SOUSA GUALTER

**TANIA MARIA MAIA MAGALHÃES
CASTRO**

JOÃO DE DEUS MEDEIROS

**TEREZA CORREA DA SILVA (TEREZA
ARAPIUM)**

JOÃO GABRIEL DE PAULA RESENDE

TEREZINHA LUCIA HEZIM

JONAS LUBE

THAÍS GERARDO CHAVES

JOSE ALUIZIO FERREIRA LIMA

TIAGO FELIPE MAGGIO

JOSE EDMILSON MEDEIROS

**TIAGO KIRIXI RAMOS GOMES
MUNDURUKU**

JOSÉ LUÍS CAMPANA CAMARGO

TIAGO SANTOS BARROS

JULIO CÉSAR DA SILVA PIRES

UERLIM DA SILVA MENDES

JULIANA MITOSO BELOTA

URBANO SCHMITT JÚNIOR

JUNIOR RASBOLT

KEILAH DINIZ

KELSON RIBEIRO CAMPOS DE JESUS

LAÍS ALVES GARCIA

VERA MARIA FERREIRA DA SILVA

**WESLEY ELDERSON DIOGENES
NOGUEIRA**

WIGOLD BERTOLDO SCHAFFER

WILLANYER MARQUES SOUSA

WILLIAM NUNES

ROL DE ANEXOS

Doc. 1 – Relatório Observatório do Clima – Desmatamento

Doc. 2 – Matérias Jornalísticas

Doc. 3 – Certidões de Quitação Eleitoral

**Doc. 4 – Carta Aberta do Fórum de Ex-Ministros do Meio Ambiente do Brasil em
Defesa da Democracia & Sustentabilidade**

Doc. 1 – Relatório Observatório do Clima – Desmatamento

Doc. 2 – Matérias Jornalísticas

Doc. 3 – Certidões de Quitação Eleitoral

**Doc. 4 – Carta Aberta do Fórum de Ex-Ministros do Meio Ambiente do Brasil em
Defesa da Democracia & Sustentabilidade**